



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**LEI Nº 20.534, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 DE REVISÃO DO
PLANO DIRETOR DE SANTARÉM**

Santarém/PA – 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

GOVERNO MUNICIPAL

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém

JOSÉ MARIA TAPAJÓS

Vice Prefeito de Santarém

RUY IMBIRIBA CORRÊA

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia

ARILSON MIRANDA BATISTA

Procurador Geral do Município

JOSÉ ERASMO MAIA COSTA

Chefe de Gabinete

MARIA JOSILENE LIRA PINTO

Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e finanças

EDSON ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

MARLUCE SANTOS PINHO

Secretária Municipal de Educação

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES

Secretário Municipal de Infraestrutura

PAULO JESUS DA SILVA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

BRUNO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

PABLO HENRIQUE LIMA DA SILVA BARRUDADA

Secretário Municipal de Turismo

LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA

Secretário Municipal de Cultura

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO

ANTONIO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

JOSÉ MARIA JUNIOR PEREIRA TAPAJÓS

Vice Presidente da Câmara Municipal

DAYAN SERIQUE DOS SANTOS

2º Vice Presidente da Câmara Municipal

EMIR MACHADO DE AGUIAR

1º Secretário da Câmara Municipal

TADEU ELMANO CUNHA PEREIRA

2º Secretário da Câmara Municipal

ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES

3º Secretário da Câmara Municipal

RAIMUNDO FELEOL CARDOSO

4º Secretário da Câmara Municipal

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA

Vereadora Municipal de Santarém

HENDERSON LIRA PINTO

Vereador Municipal de Santarém

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Vereador Municipal de Santarém

JARDEL LUIS CASTRO DE GUIMARÃES

Vereador Municipal de Santarém

SILVIO LOPES AMORIM

Vereador Municipal de Santarém

ORLANEI AMARAL SANTANA

Vereador Municipal de Santarém

FRANCISCO DE SOUSA

Vereador Municipal de Santarém

JANDEILSON REGO PEREIRA

Vereador Municipal de Santarém

ANDRÉ NOBRE PASTANA

Vereador Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

SILVIO DOS SANTOS NETO

Vereador Municipal de Santarém

ALAÉRCIO MAGALHÃES CARDOSO

Vereador Municipal de Santarém

ROGÉLIO CEBULISKI

Vereador Municipal de Santarém

VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES JUNIOR

Vereador Municipal de Santarém

COMISSÃO EXECUTIVA

CLAUDIA PANOSSO

MARLUCE FRANCO DA SILVA

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA

ERLAN CAMPINAS NADLER

ANA DILMA PEREIRA DOS SANTOS

ITAMAR BARBOSA DE MOURA

JEYSE SUNAYA ALMEIDA DE VASCONCELOS

GERUSA VIDAL FERREIRA

LAURO CORRÊA CARVALHO

MARIA DO DESTERRO LIBERAL REGO

KARLANNY PINHEIRO ZANG

ROSANE TOLENTINO GUSMÃO MAIA

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES

MICHELLE CAROLINE MILEO GONÇALVES

LETICA GATINHO ROCHA SILVA

SUELEN DE SOUSA PARENTONI SENRA

TIAGO DE ALMADA LOPES

JOSÉ ELISEU RAMOS FARIAS

JOEBSON JUNIOR DE VASCONCELOS LAURIDO

JUVENAL SILVA ARAUJO

ELCIVANIA DE OLIVEIRA BARRETO

MAYARA NATIVIDADE DE SOUZA MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

MONICA CRISTINA CORRÊA CARVALHO
OZINEIDE DE SOUSA NORONHA
CECY ONEIDE DO NASCIMENTO SUSSUARANA
ZEILA ANDRADE DINIZ
JOSÉ ROBERTO SOEIRO DE OLIVEIRA
HEIBY DA COSTA SANTOS SARRAZIN
RAINER FABRICIO SANTOS GOLOBOVANTE
MAX NOGUEIRA CAMPOS
PATRICK FREITAS MILÉO
TAINÁ DA SILVA CUNHA
LICA OKUBO
ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE
ALEXANDRE RANGEL SOUSA DA SILVA
MARIA ROSENILDES GUIMARÃES DOS SANTOS
MARIA NATÁLIA RODRIGUES DE SOUSA
CRISTIANE ROBERTA PEREIRA DA SILVA
MARGARIDA MARIA PEREIRA SILVA

APOIO TÉCNICO

CARLA ANDREA CARDOSO DE FARIA
LYVIA MELO PEREIRA VASCONCELOS
ADRIANA LUCAS DOS SANTOS
ALIANE DOS SANTOS FERREIRA
RAIMUNDO WELTON SANTOS SOARES
CIRLENE ALMEIDA SOUSA
EDENILCE NATALICE SILVEIRA DA SILVA
LUCIANO MEIRELES SILVA
REGINA KATIANE SIQUEIRA OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

FAMCOS

UNECOS

CRECI

CREA

SIRSAN

STTR

FASE

PROJETO SAÚDE E ALEGRIA

UFOPA

OAB

ACES

INEA AMAZONIA

FORUM SINDICAL E POPULAR

FORUM DA ENTIDADES DE SANTARÉM

FOQS

CITA

GCI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

<u>Seção III - DOS BAIRROS.....</u>	<u>49</u>
CAPITULO II - DA REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS ESPONTÂNEOS.....	50
<u>CAPITULO III - DAS ZONAS.....</u>	<u>51</u>
<u>Seção I - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL</u>	<u>51</u>
<u>Seção II - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</u>	<u>52</u>
<u>Seção III - ZONAS DE USO RESIDENCIAL.....</u>	<u>53</u>
<u>Seção IV - ZONAS DE USO MISTO.....</u>	<u>53</u>
<u>Seção V - ZONA COMERCIAL</u>	<u>53</u>
<u>Seção VI - ZONA DE USO INDUSTRIAL.....</u>	<u>53</u>
<u>Seção VII - ZONA PORTUÁRIA</u>	<u>54</u>
<u>Seção VIII - ZONA AEROPORTUÁRIA.....</u>	<u>54</u>
<u>Seção IX - ZONAS DE INTERESSE</u>	<u>54</u>
<u>Seção X - ZONA DE USO PAISAGÍSTICO-RECREATIVO</u>	<u>55</u>
<u>Seção XI - ORDENAMENTO DA ORLA FLUVIAL</u>	<u>55</u>
TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL	56
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSTRUM. EM GERAL	56
CAPITULO II - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS	59
CAPITULO III - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO	60
CAPITULO IV - DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS	61
CAPITULO V - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA	62
CAPITULO VI - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	63
CAPITULO VII - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	65
CAPITULO VIII - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	65
CAPITULO IX - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO.....	66
CAPITULO X - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	66
TÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL	67
CAPITULO I - DO PLANEJ. E GESTÃO EM DISTRITOS ADMINISTRATIVOS	68
CAPITULO II - DO ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE CIVIL.....	69
<u>Seção I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO</u>	<u>69</u>
<u>Seção II - DOS CONSELHOS DISTRITAIS.....</u>	<u>69</u>
<u>Seção III - DOS CONSELHOS GESTORES COMUNITÁRIOS</u>	<u>69</u>
<u>Seção IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO</u>	<u>70</u>
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	70
ANEXOS - MAPAS TEMÁTICOS ESTRATÉGICOS:	
ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM;	
ANEXO II - MAPA DE PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA;	
ANEXO III - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO (2);	
ANEXO IV - MAPA DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS URBANOS;	
ANEXO V - MAPA DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS RURAIS;	
ANEXO VI - MAPA DOS BAIRROS;	
ANEXO VII - MAPA DO ORDENAMENTO DA ORLA FLUVIAL.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.534, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor Participativo do Município de Santarém, instrumento básico global e estratégico da política de desenvolvimento e expansão urbana e de desenvolvimento rural, bem como de orientação a agentes públicos e privados, que atuam na produção e gestão do território do Município de Santarém.

§ 1º O Plano Diretor do Município de Santarém engloba todo o território municipal e tem por finalidade geral realizar o pleno desenvolvimento da função sócio-econômico-ambiental da propriedade e promover a integração e complementaridade entre as atividades sócio-econômico-ambientais urbanas e rurais, de forma a assegurar o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território e o bem-estar de seus munícipes.

§ 2º O Plano Diretor Participativo do Município de Santarém é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 2º São partes integrantes deste Plano Diretor Participativo, os mapas estratégicos: Mapa de Zoneamento do Município de Santarém, Mapa de Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, Mapa de Zoneamento Urbano, Mapa das Zonas Urbanas e Mapa dos Distritos Administrativos Rurais.

Art. 3º O Plano Diretor Participativo do Município de Santarém se rege pelos seguintes princípios:

I – justiça social;

II – respeito às diversidades étnica, social, cultural, econômica e de gênero;

III – inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

IV – respeito à função sócio-econômico-ambiental da propriedade;

V – aproveitamento pela coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;

VI – direito universal à moradia digna;

VII – universalização da mobilidade e acessibilidade;

VIII – preservação, conservação e recuperação do ambiente natural e construído;

IX – fortalecimento do setor público e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

X – participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão pública municipal.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º O Plano Diretor Participativo do Município de Santarém, enquanto instrumento essencial para a política urbano-rural do Município de Santarém, visa alcançar seus objetivos, mediante as seguintes diretrizes gerais:

- I – gestão democrática com a participação da representatividade dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos do desenvolvimento municipal;
- II – firmação de cooperação com os governos federal e estadual, governos e organismos internacionais, iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse público;
- III – zoneamento das áreas urbana e rural;
- IV – justa distribuição dos benefícios decorrentes do processo de urbanização;
- V – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento municipal, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- VI – regularização fundiária;
- VII - urbanização de áreas ocupadas prioritariamente por população de baixa renda;
- VIII – ordenação e controle do uso do solo.

Art. 5º O Plano Diretor Participativo do Município de Santarém tem como objetivos:

- I – definir o potencial de uso e ocupação do solo a partir da sustentabilidade do ambiente;
- II – promover o aproveitamento do potencial da diversidade econômica do município, garantindo a sua utilização de forma adequada;
- III - otimizar a ocupação dos espaços e o uso dos equipamentos públicos aplicados no Município de Santarém;
- IV – impedir a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- V – impedir o uso, edificação e o parcelamento excessivo ou inadequado do solo em relação à infra-estrutura urbana;
- VI – impedir a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua não edificação, subutilização ou não utilização;
- VII – combater a poluição e a degradação ambiental;
- VIII – elevar a qualidade do ambiente municipal, por meio da preservação e conservação dos recursos naturais e da proteção e recuperação do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
- IX – garantir a justa distribuição dos benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana e rural;
- X – permitir a participação da sociedade organizada e iniciativa privada em ações relativas ao desenvolvimento territorial do Município, quando for de interesse público;
- XI – valorizar a diversidade étnica presente no Município, a partir da promoção ou cooperação nas políticas públicas voltadas às populações tradicionais e do respeito aos limites demarcatórios de suas terras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

CAPÍTULO III **DA FUNÇÃO SOCIAL, ECONOMICA E AMBIENTAL DA PROPRIEDADE** **URBANA E RURAL**

Art. 6º As propriedades urbana e rural cumprem suas funções sócio-econômica-ambientais quando atendem às exigências fundamentais de ordenação do Município expressas nesta lei, compreendendo, conforme o caso:

- I – o atendimento das necessidades da população quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- II – a compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos do Município;
- III – a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação e conservação da qualidade dos ambientes urbano e rural;
- IV – a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde da população;
- V – a facilitação do destino da terra à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de baixo poder aquisitivo;
- VI – garantia da qualidade ambiental e paisagística;
- VII – a utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental do Município;

Parágrafo único. As áreas desocupadas estarão passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamentos em Títulos, conforme os Capítulos II, III e IV, todos do Título IV desta Lei.

TÍTULO II **DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE** **SANTARÉM**

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Art. 7º A política de desenvolvimento e organização do território do Município de Santarém tem como finalidade prioritária orientar a atuação da Administração Pública e da iniciativa privada no ordenamento e regulamentação do uso e ocupação do solo.

Art. 8º A organização do território do Município obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – utilização do território de forma socialmente justa, ecologicamente equilibrada e **economicamente viável**;
- II – adequação e qualificação da ocupação no território;
- III – orientação da expansão urbana quanto ao surgimento de novos loteamentos e bairros, evitando a concentração e a dispersão excessiva da ocupação dos espaços;
- IV – identificação das zonas de interesse e de uso do Município;
- V – adequação da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano;
- VI – compatibilização do uso do solo com o equilíbrio do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

VII – melhoria das condições ambientais visando à recuperação de áreas deterioradas, impedindo novas degradações;

VIII – remoção de pessoas e equipamentos das áreas de risco de habitabilidade e ambiental, coibindo seu repovoamento mediante penalidades constantes em lei específica, visando à recuperação de áreas degradadas;

IX – promoção do adequado aproveitamento dos vazios urbanos ou terrenos subutilizados, reprimindo a sua retenção especulativa;

X – demarcação, através de marcos oficiais, dos limites e tamanhos das quadras da zona urbana.

Art. 9º A política de organização do território no Município tem como objetivos:

I – garantir a qualidade de vida da população;

II – evitar a expansão urbana desordenada;

III – utilizar de forma racional o território do Município e seus recursos naturais;

IV – reorganizar o espaço territorial do município em Distritos Administrativos e zonas;

V – promover o ordenamento dos alinhamentos residenciais e definição dos limites das quadras, proibindo o avanço de edificações além da testada do terreno;

VI – definir o zoneamento dos distritos, sua sede e perímetro urbano.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ECONOMIA

Art. 10. A Política de Desenvolvimento Econômico e Social, estruturada para os setores da agropecuária, comércio e serviços, indústria, turismo, extrativismo e pesca deverão se constituir em um processo de planejamento e ações de desenvolvimento econômico equilibrado e auto-sustentado, acompanhado pela melhoria dos seguintes indicadores de bem-estar e da qualidade de vida:

I – geração de emprego e renda;

II – redução das desigualdades sociais e regionais;

III – qualidade e eficiência nos serviços de saúde e educação;

IV – proteção ao meio ambiente;

V – direito à moradia, à segurança, à alimentação saudável e à cultura.

Parágrafo único. O desenvolvimento econômico, a que se refere o caput deste artigo, define-se como o incremento das atividades econômicas e da produção de bens e serviços.

Art. 11. São diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Santarém:

I – planejamento estratégico participativo de desenvolvimento sócio-econômico do Município, de forma articulada com as políticas econômicas e sociais das esferas Federal e Estadual;

II – adoção de políticas públicas cujas ações valorizem economicamente os produtos regionais, os recursos naturais e humanos, as manifestações culturais e desportivas;

III – desconcentração espacial das atividades econômicas, para a localização estratégica e melhor distribuição dos empreendimentos produtivos no espaço municipal;

IV – formação de parcerias e formalização de convênios de cooperação técnica e financeira com organismos internacionais, instituições financeiras, iniciativa privada, organizações não governamentais, Governos Federal e Estadual, que visem atrair investimentos e o financiamento de projetos prioritários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

V – promoção de mudanças na base produtiva para a diversificação e verticalização da produção, bem como para a redução da crescente pressão sobre os recursos naturais da Amazônia;

VI – desenvolvimento do conhecimento científico, tecnológico e das técnicas modernas de gestão e produção de forma harmoniosa como aquelas tradicionalmente utilizadas no processo econômico local, viabilizando a socialização desse conhecimento junto às populações tradicionais;

VII – pesquisa, conhecimento e organização das atividades econômicas dos mercados formal e informal;

VIII – modernização, informatização e manutenção do sistema tributário municipal;

IX – incentivo à implantação e/ou implementação de políticas econômicas de investimentos, de incentivos fiscais e linhas de crédito;

X – desenvolvimento do Programa Escola de Economia Solidária;

XI – desenvolvimento de programas de certificação ambiental;

XII – utilização econômica racional dos recursos naturais;

XIII – avaliação e monitoramento dos impactos econômicos, sociais, ambientais e culturais gerados pelos setores da economia do Município.

Parágrafo único. Entende-se Economia Solidária, referida no inciso X deste artigo, como a estruturação da economia nas fases de produção, distribuição, comercialização e consumo, baseadas na organização solidária e ecológica das cadeias produtivas, na auto-gestão das empresas, na cooperação, na responsabilidade social, na geração de postos de trabalho e na justa distribuição de renda.

Art. 12. A Política do Desenvolvimento Econômico e Social busca atingir os seguintes objetivos gerais:

I – fortalecer e consolidar o Município de Santarém como pólo de desenvolvimento econômico e social da Região Oeste do Pará;

II – modernizar e dinamizar a cadeia produtiva de culturas locais, respeitando a diversidade e diferença do local;

III – identificar empreendimentos e negócios econômicos prioritários;

IV – fomentar a infra-estrutura de apoio às atividades econômicas, dentro de um plano de sustentabilidade ambiental;

V – incentivar a implantação de parques tecnológicos para a criação de novos produtos e processos de produção de alta tecnologia;

VI – incrementar o mercado de trabalho e gerar renda;

VII – incrementar as exportações do Município;

VIII – melhorar a infra-estrutura necessária de apoio às atividades econômicas das zonas rural e urbana;

IX – estimular a criação de cooperativas;

X – criar indicadores sócio-econômicos de desempenho setorial.

Seção I DO TURISMO

Art. 13. São diretrizes para o desenvolvimento do setor turístico no Município de Santarém:

I – desenvolvimento de política estratégica de programas e projetos prioritários em consonância com as políticas federal e estadual de fomento ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

II – formação de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e as IES – Instituições de Ensino Superior, institutos e comunidade para a gestão e aperfeiçoamento da política municipal do turismo;

III – consórcio entre os municípios para criação e execução de programas e fomentos ao Pólo Tapajós de Turismo;

IV – incentivo e integração das potencialidades naturais, culturais e do patrimônio imaterial, histórico e arqueológico às políticas de desenvolvimento do turismo;

V – Promoção da capacitação, qualificação, especialização e o aperfeiçoamento, de forma continuada, dos profissionais do segmento turístico, em parceria com entidades certificadoras e por meio de treinamentos que ampliem o conhecimento técnico-operacional e contribuam para o aumento da qualidade dos produtos e serviços turísticos ofertados, e, ainda, contribuir para a inserção (inclusão) e permanência dos profissionais no mercado de trabalho formal;

VI – proteção do meio ambiente, de forma prioritária, através do incentivo ao ecoturismo e do fortalecimento, regulamentação e implementação de unidades de conservação, como Áreas de Proteção Ambiental (APA), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Parques Municipais, entre outras;

VII – Participação e protagonismo social da sociedade civil no planejamento, e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VIII – promover a consolidação da identidade e vocação ao ecoturismo do destino de Santarém,

IX – promover a competitividade por meio da melhoria da infraestrutura turística, certificação das empresas e prestadores de serviços turísticos e estímulos a participação de todos atores envolvidos no desenvolvimento do ecoturismo;

X – Ordenamento dos espaços turísticos, em consonância com os incisos anteriores.

XI – Realizar consulta prévia, livre e informada, conforme convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, para toda e qualquer atividade turística nos territórios indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Pólo Tapajós de Turismo, a que se refere o inciso III deste artigo, é uma área potencial de desenvolvimento do programa do ecoturismo do Ministério do Meio Ambiente, que inclui os Municípios de Santarém, Monte Alegre, Belterra, Aveiro, Oriximiná e Alenquer.

Art. 14. A política setorial de desenvolvimento do turismo busca atingir os seguintes objetivos:

I – promover o potencial turístico do município de Santarém ao longo do ano inteiro (incluindo o período da cheia dos rios), a nível regional, nacional e internacional, tendo como diretrizes a vocação ao ecoturismo, a política municipal de turismo e o plano de desenvolvimento turístico do município;

II – executar os Programas e Projetos de fomento ao Turismo no município;

III – manter atualizado, e promover a disponibilização do inventário da oferta e infraestrutura turística do Município;

IV – atualizar e executar o Plano de Desenvolvimento Turístico do Município;

V – manter atividades turísticas nas unidades de conservação que abrangem o Município, respeitando seus respectivos planos de uso e manejo que norteiam as diretrizes do turismo em cada uma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- VI – Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e o aporte dos recursos aplicáveis, advindos do ICMS Verde e outros destinados ao turismo, ao Fundo Municipal de Turismo;
- VII – Apoiar programas estratégicos de captação de eventos e a realização de feiras, exposições de negócios e viagens de incentivo, tais como: missões técnicas, congressos, eventos regionais, nacionais e internacionais, viagens de *benchmarking*, *entre outros*;
- VIII – Participar de feiras e eventos turísticos regionais, nacionais e internacionais para a divulgação do destino;
- IX – Realizar a conferência municipal de turismo e participar das conferências estadual e nacional de turismo;
- X – Desenvolver as principais aptidões turísticas do município de forma sustentável tais como os turismos: ecológico, rural, de eventos, de negócios, religioso, comunitário, científico, turismo cultural, folclórico, indígena, quilombolas, ecoturismo, esporte de aventura, sol e praia, dentre outros;
- XI – Desenvolver e aprimorar a infraestrutura para o turismo em Santarém, podendo o Poder Público realizar parcerias com a iniciativa privada;
- XII – Apoiar a cadeia produtiva do turismo no desenvolvimento e comercialização de novos produtos turísticos e fortalecimento de produtos consolidados;
- XIII – Apoiar o ordenamento dos espaços públicos de uso turístico.

Seção II

AGROPECUÁRIA

Art. 15. As políticas de desenvolvimento da agropecuária devem ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

- I – Identificação e planejamento de programas de desenvolvimento agropecuário;
- II – Realizar estudo de mercados;
- III – Fomento a implantação de agroindústrias;
- IV - Ampliação da oferta de trabalho e geração de renda;
- V – Fomento a produção e exportação;
- VI – Criação de políticas de proteção aos produtos agrícolas do Município;
- VII – Criação de políticas de produção, industrialização, distribuição e comercialização;
- VIII – Formação de parcerias com universidades e instituições de pesquisas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas
- IX – Implementação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- X – Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI – Criação e implementação do Fundo Municipal do Desenvolvimento rural;
- XII – Desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural;
- XIII – Capacitação de recursos humanos;
- XIV – Melhoramento dos produtos da agropecuária;
- XV – Apoiar a regularização fundiária na área rural e nas áreas urbanas onde tenham atividades agropecuárias;
- XVI – Apoio técnico para o uso da água na irrigação e piscicultura.
- XVII – Estruturar e definir atribuições dos órgãos e entidades municipais responsáveis pela realização de política de desenvolvimento da agropecuária.
- XVIII – Apoio à criação de um Fundo Municipal de apoio e amparo aos produtores rurais de um modo geral, contra possíveis catástrofes causadas por fenômenos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Art. 16. São objetivos das políticas de desenvolvimento da agropecuária.

- I – Criar e/ou implementar programas econômicos e políticas de crédito para aumentar a produtividade da criação de animais, da pesca, do extrativismo vegetal, da agricultura;
- II – Incentivar a criação de agroindústria;
- III – Incrementar e/ou implantar infraestrutura de apoio a produção agropecuária;
- IV – Apoiar a implantação da mecanização agrícola;
- V – Viabilizar a produção de energia alternativa;
- VI – Melhorar a qualidade dos rebanhos;
- VII – Melhorar a qualidades dos alimentos ofertados;
- VIII – Apoiar a implementação junto aos órgãos de pesquisa, para monitoramento do uso de defensivos agrícolas e o destino das embalagens;
- IX – Viabilizar a infraestrutura para o escoamento da produção;
- X – Apoiar a implementação da integração lavoura, pecuária e floresta, orgânico e agroecológico.

Subseção I

DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 17. A agricultura familiar é a forma de produção diversificada, que se desenvolvem em pequenas propriedades, onde predomina o trabalho familiar e, eventualmente, o trabalho assalariado cujo processo produtivo está sob a direção das famílias agricultoras.

Art. 18. As diretrizes que irão nortear o desenvolvimento da agricultura familiar são:

- I – fomento a infraestrutura de apoio a produção familiar;
- II – funcionamento de estabelecimentos de ensino voltados as atividades do campo, baseado na pedagogia da alternância.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, constitui-se como pedagogia da alternância, referida no inciso II deste artigo, a alternativa educacional específica para o campo, considerando o contexto sócio geográfico de cada região, cujo projeto pedagógico é voltado para a formação integral e profissional do jovem rural.

Art. 19. São objetivos para o desenvolvimento da agricultura familiar:

- I - viabilizar a eletrificação rural e projetos de energia alternativa;
- II – fortalecer e criar canais de comercialização;
- III - criar uma central de assessoria contábil, jurídica e técnica, para o setor agropecuário;
- IV – apoiar o funcionamento e a criação de casas familiares rurais, firmando parcerias com governo Estadual e Federal;
- V – incentivar a implantação de núcleos de produção familiar;
- VI – reformar e/ou ampliar os espaços de comercialização, principalmente feiras;
- VII – incentivar a implantação de laboratório de análise de solo;
- VIII – elevar a participação da agricultura familiar no produto interno bruto e nas exportações do Município;
- IX – assegurar o abastecimento de alimentos de qualidade no mercado local e regional;
- X – apoiar a estruturação das cadeias produtivas estratégicas do Município;
- XI – fomentar a inclusão de agricultores familiares em programas de alimentação escolar, aquisição de alimentos e demais compras públicas;
- XII – assegurar políticas de apoio a cooperativas de agricultores (as) familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Subseção II

DA AGRICULTURA COMERCIAL

Art. 20. Agricultura Comercial é uma atividade desenvolvida por produtores da agricultura mecanizada, cuja produção é voltada, principalmente para o mercado regional, nacional e internacional.

Art. 21. O desenvolvimento da agricultura comercial será norteada pelas seguintes diretrizes:

- I – Desenvolvimento da agricultura comercial em bases ecologicamente sustentáveis, respeitando a legislação vigente, incentivando a adoção de princípios da agricultura de baixo carbono;
- II – Estímulo a instalação de agroindústrias e a verticalização da produção;
- III – Fortalecimento da economia nos mercados regional, nacional e internacional;
- IV – Investimentos em sistemas de produção e variedades da região;
- V – Estímulo e incentivo da piscicultura e aquicultura comercial.

Art. 22. São objetivos para a promoção da agricultura comercial:

- I – Aumentar a criação de empregos, diretos e indiretos;
- II – Incrementar a arrecadação tributária;
- III – Elevar as exportações do município;
- IV – Aumentar a participação do município nos mercados, regional, nacional e internacional de produtos agrícolas.

Subseção III

DA AGRICULTURA URBANA

Art. 23. A agricultura urbana envolve atividades agrícolas de produção de plantas ornamentais e medicinais, hortaliças, frutas, pomares comunitários, criação de animais domésticos e exóticos, praticadas pelos moradores da área urbana e de expansão urbana, para fins comerciais, subsistência e *hobby*;

Art. 24. São diretrizes para o desenvolvimento da agricultura urbana:

- I – Desenvolvimento das habilidades rurais da população residente na cidade;
- II – Fortalecimento dos vínculos entre o rural e urbano;
- III – Desenvolvimento sustentável da cidade;
- IV – Fomento do cumprimento da função social das áreas urbanas;
- V – Integração e interação com a produção familiar;
- VI – Fortalecimento da economia solidária;
- VII – Estimulo ao micro e pequenos empreendimentos.

Art. 25. São objetivos para o desenvolvimento da agricultura urbana:

- I – Garantir a segurança alimentar na cidade;
- II – Incentivar a comercialização de produtos da agricultura urbana;
- III – Facilitar o acesso da população urbana aos produtos a baixo custo;
- IV – Integrar a agricultura ao processo de desenvolvimento urbano;
- V – Minimizar a pressão sobre os recursos naturais da zona rural;
- VI – Facilitar o contato direto entre produtor e consumidor;
- VII – Criar espaços comerciais para os produtos da agricultura urbana;
- VIII – Diminuir a importação de produtos agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Seção III

DO EXTRATIVISMO E DA PESCA

Art. 26. Extrativismo é a atividade de extração e coleta de recursos naturais de origem vegetal, animal ou mineral.

Art. 27. As diretrizes que irão nortear o desenvolvimento do extrativismo e da pesca são os seguintes:

- I – aproveitamento econômico de recursos florestais não madeireiros para o aproveitamento de produtos alimentícios, medicinais e fabricação de cosméticos e outros;
- II – Incentivo as inovações tecnológicas de transporte, captura e armazenamento;
- III – Desenvolvimento da piscicultura;
- IV – Fortalecimento do mercado interno;
- V – Organização e profissionalização dos (as) pescadores (as);
- VI – Ordenamento das atividades extrativas e pesqueiras;
- VII – Uso racional e sustentável de recursos minerais para a construção civil;
- VIII – Desenvolvimento sustentável do setor madeireiro;
- IX – Estabelecimento de parcerias com os governos estadual e federal, para apoiar o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental das unidades de conservação de uso direto e das áreas de assentamento, notadamente as reservas agroextrativistas, projetos de assentamentos florestais e de desenvolvimento sustentável;
- X – Incentivo e fortalecimento ao extrativismo e a pesca realizados por indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais;

Art. 28. O desenvolvimento do extrativismo e da pesca tem os seguintes objetivos:

- I – Adotar instrumentos e tecnologias para o uso e beneficiamento dos produtos das florestas e dos rios;
- II – Incentivar a implantação de pequenas unidades industriais para o beneficiamento dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros;
- III – Realizar diagnósticos e estatísticas pesqueiras e implantar infraestrutura de apoio e fiscalização as atividades extrativistas;
- IV – Fortalecer acordos de pesca;
- V – Incentivar, acompanhar e reconhecer os acordos de pesca firmados entre as comunidades;
- VI – Fiscalizar e coibir a invasão de grandes geleiras na área do município e o uso de métodos de pesca predatória em ambiente (arrasto, batção, curral, puçá);
- VII – Promover o manejo e o ordenamento pesqueiro em parceria com as comunidades;
- VIII – Promover o manejo racional e ecologicamente sustentável dos recursos florestais de base comunitária e empresarial, em observância a legislação ambiental e a constituição federal;

Seção IV

DA INDÚSTRIA

Art. 29. O desenvolvimento do setor industrial do município de Santarém será norteadado pelas seguintes diretrizes:

- I – Desenvolvimento das atividades industriais nas áreas estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo do Município de Santarém, conforme mapa de zoneamento do município;
- II – Integração da economia local, ao comércio internacional através da produção e comercialização de bens industrializados e/ou diferenciados, de grande aceitação no mercado mundial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

III – Definição de políticas de incentivo a indústria que priorizem o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o uso racional dos recursos naturais;

IV – Desenvolvimento da bioindústria e fomento de produtos da agro biodiversidade;

Art. 30. São objetivos da Política industrial para o município de Santarém:

I – Elevar o nível de industrialização, considerado importante setor de geração de emprego e renda para o município, a fim de agregar valor aos produtos primários e verticalizar a produção;

II – Aumentar a circulação de recursos financeiros para incrementar a arrecadação, os investimentos e a geração de emprego e renda;

III – Incentivar a pesquisa e a adoção de tecnologias para a melhoria da qualidade dos produtos;

IV – Fomentar a infraestrutura de apoio a indústria;

V – Incentivar a criação de indústria de reciclagem.

Subseção I

DA PRODUÇÃO FAMILIAR

Art. 31. Entende-se por Produção Familiar toda atividade econômica de geração de renda realizada por mão-de-obra familiar como: agricultura, artesanato, pecuária, pesca e extrativismo.

Art. 32. As diretrizes para a promoção da produção familiar são:

I – Criação de programas de fomento a implantação de micro e pequenas unidades industriais de produtos regionais; artesanato, artefatos em geral e outros;

II – Valorização econômica do artesanato, dos festivais comunitários e das produções artísticas e culturais;

III – Valorização da produção agroecológica e orgânica

IV – Capacitação dos trabalhadores (as) da produção familiar

V - Definir áreas estratégicas de atuação de atividades da produção familiar, exemplo:

a) Culturas perenes tradicionais da agro biodiversidade;

b) Agrícola: produção e cultivo de espécies vegetais que sirvam de fontes energéticas renováveis de biomassa; cultivo de espécies com finalidades farmacêuticas e terapêuticas; criação de animais; cultivo e beneficiamento de fibras vegetais; extração e cultivo de seivas e essências lenhosas (látex, óleos e resinas);

c) Artesanato;

d) Atividades industriais;

e) Pesca

f) Extrativista

Art. 33. São objetivos do desenvolvimento da produção familiar:

I – Implantar projetos de incubadoras de empresas;

II – Realizar feiras de exposição da produção familiar;

III – Divulgar e promover o marketing da produção familiar;

IV – Organizar a produção familiar estimulando redes de comercialização local, regional e nacional para promover os produtos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

V – Criar a central de comercialização do artesanato santareno e da produção familiar;

VI – Apoio as feiras de troca de sementes.

Seção V

COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 34. As diretrizes para o fortalecimento do comércio e serviços são:

I – Fortalecimento do mercado interno;

II – Monitoramento e acompanhamento do desempenho do setor terciário da economia;

III – Elaboração de estudos e pesquisas comparativas entre os setores comercial e industrial para a identificação de possíveis desequilíbrios e supervalorização econômica de uma atividade em relação à outra;

IV – Incentivo à criação de novos negócios e empreendimentos comerciais e de serviços;

V – Desenvolvimento das atividades comerciais nas áreas estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo do Município de Santarém, conforme Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Santarém.

Art. 35. Os objetivos para o fortalecimento das atividades comerciais e de serviços são os seguintes:

I – Planejar e oferecer espaços urbanos e rurais estruturados e de localização privilegiada;

II – Tornar atraente os investimentos e aumentar a competitividade;

III – Atrair os empreendimentos informais de comércio e serviços para o mercado formal através de políticas econômicas vantajosas;

IV – Valorizar as micros e pequenas empresas;

V – Requalificar o espaço do atual centro comercial de Santarém;

VI – Melhorar a infraestrutura dos corredores comerciais urbanos em Santarém.

Parágrafo único. Consideram-se corredores comerciais, a que se refere o inciso VI deste artigo, as vias urbanas ocupadas por residências, onde há predominância de estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Seção I

DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 36. A Política Ambiental no Município de Santarém se articula às políticas públicas federal e estadual de gestão e proteção ambiental, tendo como fundamentos para o desenvolvimento sustentável o bem-estar coletivo e o uso racional e adequado dos recursos naturais.

Art. 37. São diretrizes da Política Ambiental:

I – A utilização de instrumentos de gestão ambiental e políticas públicas, já estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal, considerando as diretrizes e princípios da Floresta Modelo Amazonas/Tapajós, de acordo com interessados potenciais específicos;

II – Orientação e controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

III – Promoção da adequação dos sistemas de saneamento ambiental, urbano, rural e fluvial, de responsabilidade do poder público, privado e sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- IV – O respeito e proteção às unidades de conservação e às áreas destinadas aos assentamentos e população tradicional;
- V – Promover a educação ambiental como forma de alterar ou potencializar práticas socioeconômicas, com o intuito de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente;
- VI – Apoio à formação de técnicos na área ambiental, estabelecendo parcerias com universidades, centros de pesquisa tecnológica, entidades de classe, iniciativa privada e organizações não-governamentais;
- VII – Integração entre o Poder Público e a sociedade civil para o desenvolvimento de programas, planos e projetos indicados nesta lei, estabelecendo um compromisso com a sua aplicação, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A integração entre o Poder Público e a sociedade civil, a que se refere o inciso VII deste artigo, materializa-se por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 38. São objetivos da Política Ambiental do Município:

- I – Prevenir, controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
- II – Proteger as águas superficiais que banham o Município, visando conservar a balneabilidade, potabilidade e atividades de subsistência;
- III – Ampliar os setores de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental e de ordenamento urbano e rural;
- IV – Proteger as praias contra o uso indevido de veículos motorizados;**
- V – Incentivar o desenvolvimento da pesquisa e fomentar a aplicação de tecnologias e/ou tecnologias sociais orientadas ao uso adequado e à proteção dos recursos ambientais e naturais;
- VI – Identificar e proteger sítios arqueológicos de acordo com lei federal;
- VII – Criar e implementar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC;
- VIII – Incentivar e implementar políticas e mecanismos para fomento à reciclagem, compostagem, biofiltros e fossas ecológicas, com objetivo de melhorar o saneamento ambiental;
- IX – Incentivar a produção agroecológica e orgânica de alimentos.

Art. 39. São ações estratégicas da Política Ambiental do Município de Santarém:

- I – Estabelecer zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para uso e ocupação do solo;
- II – Controlar a produção e circulação de produtos perigosos;
- III – Estabelecer normas que visem coibir a ocupação humana de áreas de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo;
- IV – Consolidar a Unidade de Conservação do Mapiri-Papucu, incorporando a micro bacia do Irurá, aos moldes do mapa de Zoneamento do Município de Santarém;
- V – Promover a gestão ambiental e a valorização da orla urbana e rural das bacias hidrográficas, e de suas micro bacias, situadas no limite municipal de Santarém;
- VI – Recuperar, respeitadas as legislações afins, áreas degradadas urbanas e rurais;
- VII – Definir e implantar as áreas de manejo sustentável para desenvolvimento de atividades sustentáveis agrícolas, extrativistas, turísticas, de pesca artesanal, de apicultura e de artesanato;
- VIII – Zonear áreas para atividade agropecuária e sistemas agroflorestais;
- IX – Definir as áreas integrantes do sistema de áreas verdes e corredores ecológicos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- X – Articular com os Municípios vizinhos a integração das políticas socioambientais;
- XI – Elaborar, implementar e acompanhar o Plano Municipal de Arborização de Santarém;
- XII – Definir medidas mitigadoras e compensatórias para minimizar impactos em áreas degradadas e atividades poluidoras e potencialmente poluidoras.
- XIII – *(Suprimido)*;
- XIV – Elaborar os Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipal, considerando os Planos de Uso existentes, no prazo máximo de dois anos, devidamente publicado;
- XV – Destinar integralmente os recursos advindos do ICMS Verde, com o objetivo de implementar e gerir as políticas ambientais do município.
- XVI – Criar o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no prazo de seis meses.
- XVII – Criar, disponibilizar e manter atualizado um banco de dados georreferenciado de informações ambientais
- XVIII – Elaborar programas de incentivo fiscal, que incentive o uso de tecnologia sustentável como saneamento ecológico e energias renováveis;

Art. 40. O patrimônio ambiental existente no Município de Santarém corresponde aos recursos naturais.

Parágrafo único. O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, articulado com os demais órgãos públicos competentes e sociedade civil, em observância ao interesse local, planejarão e implementarão ações voltadas à proteção dos bens naturais existentes em seu território, procedendo, inclusive, à fiscalização dos mesmos.

Subseção I DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 41. As ações voltadas aos recursos hídricos, visam:

- I – Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, especialmente as áreas nascentes, várzeas, lagos, igarapés, igapós e demais mananciais hídricos imprescindíveis à manutenção dos ciclos biológicos;
- II – Assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação dos recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
- III – Coibir o uso e a ocupação dos trechos não-navegáveis dos cursos d'água;
- IV – Aproveitar de forma social e econômica o patrimônio ambiental, abrangendo a utilização de trechos navegáveis dos cursos d'água;
- V – Coibir o lançamento de efluentes poluidores e de resíduos sólidos nos cursos d'água e áreas adjacentes aos mesmos;
- VI – Proteger e valorizar as bacias hidrográficas, localizadas no Município, priorizando atividades de baixo impacto ambiental;
- VII – Determinar, catalogar e estabelecer normas de proteção especial às áreas de recarga dos cursos d'água no Município, com vistas a otimizar sua quantidade e qualidade.
- VIII – Identificar, monitorar, divulgar as áreas de balneabilidade, recuperar e conservar os cursos d'água urbanos e rurais, especialmente aqueles que formam a bacia do Irura, Juá e Urumari, assim como Lago verde, Lago Mapiri/Papucu e Lago do Maicá.
- IX – Criar o Comitê Municipal de Bacias Hidrográficas no prazo de 12 (doze) meses;
- X- *(Suprimido)*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Subseção II UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 42. Constituem-se Unidades de Conservação (UCs) do Município de Santarém os espaços territoriais e seus recursos ambientais que, em decorrência da relevância das suas características naturais e paisagísticas, possuam ou venham a possuir regime especial de gestão e a eles se apliquem garantias adequadas de proteção, em consonância com os termos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

I - O município se compromete a se articular com os órgãos ou entidades para elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação com base nos Planos de Uso e Uso Ordenado das UCs localizadas em seu território, mantendo-os atualizados e com infraestrutura física e administrativa adequadas.

II – Qualquer alteração de limites de UCs municipais só poderá ser realizada através de lei, com ampla participação social, aprovação pelo Conselho Gestor e parecer técnico - científico.

III – O órgão gestor das unidades de conservações municipais, se compromete a desafetar sua área após a demarcação das terras indígenas sobrepostas.

Art. 43. Serão realizados estudos visando à viabilidade de criação de unidades de conservação municipal e seu enquadramento nas categorias definidas na legislação federal, sempre que identificados espaços territoriais de relevante interesse ambiental.

Art. 44. O Município buscará se articular com os órgãos ou entidades federais e estaduais responsáveis pelas Unidades de Conservação, objetivando o envolvimento na gestão das UCs localizadas em seu território, garantindo a estabilidade e autonomia dos Conselhos Gestores de cada Unidade de Conservação.

I – O Município identificará terras indígenas e terras quilombolas e buscará uma gestão integrada com as UCs.

Subseção III ÁREAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL

Art. 45. Entende-se como áreas de manejo sustentável aquelas onde se realizem atividades econômicas, utilizando-se procedimentos que assegurem a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.

Art. 46. Serão implantadas as seguintes áreas de manejo sustentável:

I – Área de manejo sustentável pesqueiro, abrangendo as áreas de várzea e ao longo dos rios e lagos do Município;

II – Área de manejo sustentável extrativo e turístico, abrangendo as áreas do Tapajós e Arapiuns e a região do Maicá;

III – área de manejo sustentável de recursos naturais utilizados para artesanato, abrangendo as áreas ao longo dos rios Amazonas, Tapajós, Arapiuns e os distritos do Eixo Forte, Curuai, Boim e outros que venham a ser criados;

IV – área de manejo sustentável agrícola e turístico, abrangendo a região do Eixo Forte;

V – área de manejo sustentável agrícola, abrangendo as áreas da produção familiar no planalto santareno.

VI – zonear as áreas de atividades agrícola e pecuária no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Parágrafo único. A delimitação das áreas de manejo sustentável, bem como a definição das atividades a serem manejadas, deverão ser estabelecidas no Zoneamento Ecológico Econômico Municipal, com prazo de até dois anos para ser realizado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

Seção I DA MOBILIDADE URBANA

Art. 47. A estratégia de Mobilidade em Santarém é a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade – trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional – de forma a assegurar o direito de ir e vir, com segurança, sustentabilidade, e considerando a melhor relação custo-benefício social, visando:

- I - Reduzir o percurso do usuário ao ponto de parada do transporte coletivo urbano;
- II – *(Suprimido)*;
- III - Criar corredores expressos e anéis viários para fins de transporte de cargas e passageiros para garantir os acessos com rapidez e atender a logística dos portos, turismo e conjuntos habitacionais, nas áreas de futuro adensamento demográfico.
- IV - promover acessibilidade cidadã a pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida;
- V - adaptar o sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental ampliando as ações para as áreas de expansão urbana.
- VI - qualificar a hierarquização urbana dos corredores de transporte coletivo;
- VII - garantir a implantação de sistema cicloviário no Plano de Mobilidade;
- VIII - garantir o reordenamento do tráfego de veículos com cargas perigosas e/ou superdimensionadas, máquinas e equipamentos pesados no Plano de Mobilidade Urbana.
- IX - promover a integração do sistema de mobilidade urbana municipal às redes regionais de transporte, priorizando os modais rodoviário/hidroviário intra e intermunicipais que congregam o transporte coletivo nos seus modos mais importantes.
- X - Ordenar, disciplinar e fiscalizar as edificações que não cumprem o alinhamento definido na legislação urbana municipal, observando os recuos necessários às novas edificações.
- XI - garantir a ordenação do tráfego na implantação e/ou alteração de projetos de empreendimentos geradores de demandas de mobilidade em cumprimento do disposto no Art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro.

Subseção I DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA

Art. 48. São diretrizes da política de circulação viária:

- I – o tratamento urbanístico adequado das vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade;
- II – recuperação, terraplenagem e manutenção de ramais, vicinais e similares entre comunidades rurais.

Art. 49. São objetivos da política de Circulação Viária:

- I – adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

II – garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município de Santarém.

Art. 50. São ações estratégicas da política de Circulação Viária:

I – implantar e recuperar a malha viária adequando a necessidade do serviço de transporte coletivo para atendimento à demanda reprimida e aos bolsões deficientes surgidos nos núcleos instalados nas áreas de expansão urbana;

II – estabelecer programa de pavimentação, recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

III – Implantar placas de identificação de vias, logradouros e comunidades rurais

IV – implantar equipamentos urbanos e sinalização específica que contemple as pessoas com mobilidade reduzida e com necessidades especiais;

V – Manter atualizado cadastro da malha viária em sistema georeferenciado;

VI – Proibir o acesso de veículos automotores às praias;

VII – Delimitar áreas de balneários como restritas somente ao uso de pedestres para manutenção da segurança e proteção ambiental.

Subseção II

DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 51. O Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP é o conjunto integrado entre os diferentes modos de transporte e serviços voltados à mobilidade no Município, em atendimento às necessidades sociais e ambientais.

Parágrafo único. Os modos de transportes a que se refere este artigo correspondem aos seguintes:

I – Serviço de Transporte Coletivo Urbano – STCU;

II – Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intramunicipal;

III – Serviço de Transporte Coletivo Hidroviário Intra/Intermunicipal;

IV – Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi, moto-táxi e outros)

V – Serviço de Transporte Coletivo Interdistrital;

VI – Serviço de Transportes Especiais (Escolar, Turismo e Afretamento).

Art. 52. São diretrizes para o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP:

I – monitoramento da demanda que orientará a realização de estudos de viabilidade dos projetos de transporte;

II – priorização da circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;

III – equacionamento do sistema de movimentação e armazenamento de cargas de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

IV – incentivo ao uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros, pedestres e ciclistas.

Art. 53. São objetivos do Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP:

I – Proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução do tempo e custos;

II – reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;

III – tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Art. 54. São ações estratégicas do STPP:

- I – elaborar e implementar o Plano de Mobilidade Urbana;
- II – definir os programas, ações, equipamentos e estratégias necessários à educação de trânsito para todos;
- III - reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, incluindo a implantação gradativa de veículos movidos a fonte de energia limpa, de modo a respeitar os índices de qualidade ambiental definidos pela legislação do órgão técnico competente;

Seção II

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 55. O saneamento ambiental compreende a limpeza pública, o abastecimento de água, a drenagem urbana e esgotamento sanitário.

Subseção I

DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. Define-se como atividade de limpeza pública municipal toda ação técnico-operacional necessária à coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.

Parágrafo único. A limpeza pública é competência da administração pública municipal, que a realizará de forma direta ou indireta.

Art. 57. São diretrizes para a política de limpeza pública municipal:

- I – Controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- II – Ampliação do sistema de coleta de resíduos sólidos para atender a região do planalto e comunidades ribeirinhas;
- III – promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão de resíduos;
- IV – Estímulo aos municípios, por meio de processo educativo de informação e fiscalização, para participarem na minimização dos resíduos e controle dos serviços;
- V – Estímulo à pesquisa, orientação e conscientização (instituições de ensino e órgãos/entidades afins) ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização da coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos.
- VI – Disposição final dos resíduos de forma adequada em célula sanitária legalmente licenciada.
- VII – Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 58. São objetivos relativos à política de limpeza pública municipal:

- I – Proteger à saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- II – Promover um ambiente limpo por meio de gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
- III – Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais e de preservação ambiental;
- IV – Promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixo poder aquisitivo pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

V – Controlar os processos de geração de resíduos e fomentar a busca de alternativas com menor grau de nocividade.

Art. 59. São ações estratégicas para a política da limpeza pública municipal:

I – Elaborar e implementar o Código de Limpeza Urbana e o Plano de Saneamento Ambiental que contemple um programa de educação contínuo em escolas e instituições de ensino para gerenciamento de resíduos sólidos.

II – Institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;

III – incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;

IV – Implantar procedimentos e técnicas operacionais de coleta diferenciada para os resíduos sólidos produzidos nas embarcações;

V – Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

VI – Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

VII – Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões e aterros, proibindo depósitos clandestinos de material.

Subseção II

DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 60. São diretrizes do serviço de abastecimento de água no Município de Santarém:

I – Uso racional da água, de forma a garantir a sua disponibilidade para futuras gerações;

II – Prestações do serviço levando em conta o crescimento da população e as peculiaridades geográficas, sociais e econômicas dos distritos administrativos do Município, nas zonas urbana e rural, tais como o aumento das redes de distribuição.

III – Eficientização e otimização do serviço de distribuição para melhor controle do abastecimento municipal.

Art. 61. O serviço de abastecimento de água no Município de Santarém, objetiva:

I – Garantir a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água;

II – Reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

III – Assegurar o fornecimento de água com qualidade e regularidade, para consumo humano e outros fins;

IV – Implantar e/ou dar manutenção de microssistemas de água em áreas fora do limite urbano (região rural);

V – Implementar ações graduais no sentido de tornar o Município o executor e explorador dos serviços de abastecimento de água.

VI – planejar e fiscalizar, juntamente com a sociedade civil e órgãos públicos competentes, o serviço de abastecimento de água, esteja ou não sob regime de concessão.

VII – reduzir a vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento.

VIII – elaborar e aplicar instrumentos de desestímulo ao consumo inadequado e de restrição ao uso de água potável, especialmente a grandes consumidores que não requeiram padrões de potabilidade na água a ser consumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

IX – elaborar e aplicar programas de educação ambiental voltados a política de abastecimento de água.

Parágrafo único. o planejamento e fiscalização a que se refere o inciso VI deste artigo ocorrerão por meio do conselho gestor municipal do abastecimento de água, órgão consultivo e deliberativo em relação a matéria, sendo composto pelo poder público, órgãos públicos e sociedade civil organizada.

Art. 62. O município realizará estudo para fins de classificar municípios por nível de carência econômica, com vistas a se estabelecer tarifa seletiva a população, a partir de critérios previamente estabelecidos pelo poder público.

Art. 63. O abastecimento de água, quando realizada no município por meio de concessão, atenderá o seguinte:

I – cumprimento do estabelecido no plano municipal de saneamento ambiental;

II – planejamento de tarifas para teste do sistema;

III – gerenciamento eficaz do sistema, para fins de evitar o maior desgaste da estrutura operacional e canalização do sistema;

IV – *(Suprimido)*;

V – manter atualizado o cadastro das redes e instalações dando conhecimento ao conselho gestor municipal do abastecimento de água;

Subseção III

DA DRENAGEM URBANA

Art. 64. O serviço público de drenagem urbana é aquele que visa o gerenciamento da rede hídrica no território municipal, objetivando de forma geral o equilíbrio sistêmico de absorção, retenção e escoamento das águas pluviais.

Art. 65. São ações da política de drenagem urbana no Município de Santarém:

I – equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II – criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado;

III – desassorear, desobstruir, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;

IV – promover a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas desde que compatível com interesse público;

V – promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;

VI – elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

VII – atrelar a drenagem urbana ao processo de expansão urbano (pavimentação, calçamento, praças, dentre outros).

Subseção IV

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 66. É responsabilidade do Poder Público, de forma isolada ou em conjunto com a empresa concessionária, assegurar à população do município de Santarém o acesso ao sistema de coleta e tratamento final dos esgotos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

§ 1º Nas áreas urbanas não atendidas pelo sistema convencional, poderá ser adotado sistema alternativo “fossa – séptica – filtro anaeróbio – Canteiro Bio-Séptico – Fossa de Evapotranspiração – Bio-Filtro”, bem como outros sistemas alternativos que possuam viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental sob orientação do órgão competente ou da Prefeitura, para tratamento de dejetos.

§2º Nas áreas rurais, o Poder Público incentivará o uso de alternativas de tratamento dos esgotos através dos “Canteiro Bio-Séptico – Fossa de Evapotranspiração – fossas de fermentação” com possibilidades de reaproveitamento futuro nas atividades agrícolas.

Art. 67. O sistema de esgotamento sanitário compreende as redes coletoras, ligações residenciais e prediais, interceptores, estações de tratamento, estações elevatórias, destino final dos dejetos e a manutenção do sistema.

Art. 68. São objetivos para o serviço de esgotamento sanitário:

- I – Implantar as redes coletoras, ampliando as existentes, encaminhando-as para tratamento em estações, a serem construídas nos bairros de Uruará, Prainha e Mapiri e em outras se necessário;
- II – Reduzir a poluição decorrente do despejo de efluente de cursos d’água;
- III – exigir o controle do tratamento de esgoto para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, desde a geração, articulando ao controle de vazões de drenagem;
- IV – Priorizar a implantação dos sistemas de coleta e tratamento alternativo de esgotos nos assentamentos localizados em bacias de mananciais destinadas ao abastecimento e periféricos.
- V – Permitir a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
- VI – Promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;
- VII – Elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem;
- VIII – Promover estudos e viabilizar a expansão e tratamento da rede de esgotamento sanitário.
- IX – Orientar a população quanto a utilização da rede coletora do esgotamento sanitário.

Art. 69. Os serviços de esgotamento sanitário no Município serão realizados pela Prefeitura ou através de regime de concessão ou ainda mediante convênio com demais entidades, sejam elas públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá prover o Município de informações mensais correspondentes à situação do sistema.

Art. 70. A execução de serviços que implique na intervenção em vias ou em todo, e qualquer, logradouro público deverá ser precedido de autorização específica do Poder Público Municipal.

Art. 71. Os efluentes provenientes de esgotos ou de outras fontes, que apresentem uma Demanda Bioquímica de Oxigênio Cinco dias – DBO5, superior a 300 mg/L (trezentos miligramas por litro), deverão ter tratamento adequado e aprovado por órgão competente, antes de serem lançados na rede pública ou corpo receptor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Parágrafo único. O tratamento acima referido será de responsabilidade do proprietário, que arcará com o ônus dele decorrentes.

Art. 72. O sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários dos conjuntos residenciais, prédios e condomínios privados serão administrados pelos mesmos, com sistemas compatíveis ao número de moradores, que não apresentem riscos de contaminação ao meio ambiente e que não necessitem de drenagem, ou seja, reutilizado. Submetendo-se, entretanto, à supervisão e normatização do Poder Público, através do órgão competente.

Art. 73. Os resíduos líquidos provenientes da limpeza de fossas sépticas deverão ser depositados em estação de Tratamento de Esgotos Sanitários ou em local autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. É proibido o lançamento desses resíduos, sem o tratamento adequado, em rios, igarapés, valas, galerias de águas pluviais, terrenos ou aterros sanitários, estando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Seção III DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 74. Prestação do serviço municipal de iluminação pública objetivará conferir conforto e segurança à população, compreendendo o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Parágrafo único. A prestação do serviço municipal, prevista no caput deste artigo, será realizada, tendo por contrapartida o pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Art. 75. São diretrizes para o serviço municipal de iluminação pública:

- I – Gestão eficiente da energia elétrica, rumo ao desenvolvimento sustentável;
- II – Garantia de um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

Art. 76. O serviço municipal de iluminação pública, a partir da modernização e busca de maior eficiência da rede de iluminação pública, pretende realizar o seguinte:

- I – Ampliar a cobertura de atendimento de energia e iluminação pública;
- II – Aprimorar os serviços de tele - atendimento ao público;
- III – Reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;
- IV – Racionalizar o uso de energia em edifícios públicos;
- V – Programar planos de manutenção corretiva e preventiva;
- VI – Elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;
- VII – Monitorar periodicamente o serviço de concessão de distribuição de energia realizado no Município;
- VIII – Criar e/ou aprimorar programas para a iluminação pública em áreas verdes, pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas;
- IX – Elaborar e implementar o Plano de Gestão Energética Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

X – Elaborar e implementar programa de educação em apoio às atividades e projetos de racionalização de energia, buscando medidas de sensibilização da população para ações de combate ao desperdício de energia;

XI – Planejar e viabilizar projetos de energia alternativa para a Zona Rural, aproveitando os recursos naturais que existem nas regiões rurais, respeitando a legislação ambiental.

XII – Criar programas para difundir o uso de energias renováveis para iluminação pública (energia solar, eólica, mecânica, etc).

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por Gestão Energética Municipal o conjunto de princípios, normas e funções que tem a finalidade de balizar o uso da energia nas suas diversas modalidades, no Município de Santarém, e controlar o seu desempenho e eficiência, visando a atender as metas previamente definidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Seção IV

DA PAVIMENTAÇÃO PÚBLICA

Art. 77. Como objetivo da pavimentação pública.

Parágrafo único. Proporcionar conforto a população, melhorar condições de limpeza contribuindo para saúde pública, e proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade, economia no transporte de pessoas e mercadorias através da pavimentação de vias públicas urbanas. As obras devem contemplar infraestrutura complementares como a implantação de sistemas de drenagem, calçadas e arborização.

Art. 78. Os serviços de pavimentação serão realizados quanto as diretrizes da pavimentação pública no município de Santarém.

I – Promover a recuperação das vias urbanas priorizando as principais vias de acesso e corredores de transportes públicos;

II – Obrigar os concessionários de serviços públicos em geral a realizarem a plena recuperação do pavimento nas vias objeto de intervenções;

III – regulamentar e fiscalizar o transporte de cargas no perímetro urbano do município, visando proteger a pavimentação existente;

IV – exigir em toda e qualquer obra de pavimentação a realização dos serviços de drenagem necessários;

V – garantir pavimentação das vias públicas urbanas;

VI – incentivar a pavimentação com revestimentos permeáveis;

VII – Investir em materiais adequados ao solo e clima da região;

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 79. As ações e serviços públicos de saúde realizados no Município fazem parte de uma rede regionalizada e poliarquizada, que constitui o Sistema Municipal de Saúde, integrante do Sistema Único de Saúde.

Art. 80. São diretrizes do Sistema Municipal de Saúde:

I – descentralização, com direção única por parte da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades de prevenção e promoção, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – participação da sociedade por meio da fiscalização, elaboração e avaliação das estratégias e ações de saúde do Município;
- IV – adequação dos serviços sanitários às diversas realidades epidemiológicas de modo a contemplar as especificidades de cada região, nos seus aspectos geográficos, sociais e culturais;
- V – disponibilidade à população de serviços de saúde respeitando os princípios de Universalidade, Equidade e Integralidade, em todos os níveis de atenção;
- VI – integração articulada das três esferas de governo no planejamento, assessoramento, monitoramento, financiamento e execução das ações e serviços de saúde e manutenção do Sistema Único de Saúde;
- VII – garantia de acesso gratuito à saúde a todo (a) cidadão (ã) em todos os níveis de atenção;
- VIII – garantir a participação da sociedade na tomada de decisão dos problemas de saúde apresentados pela gestão, através de consulta pública, audiência pública e colegiado de co-gestores.

Art. 81. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA é responsável pela gestão de todas as ações e serviços de saúde que competem ao município de Santarém.

Art. 82. A co-gestão do Sistema Municipal de Saúde se dá através do Conselho Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, fiscalizando, recomendando e acompanhando o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Art. 83. A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Conselho Municipal de Saúde, realizam as Conferências Municipais de Saúde, que são fóruns de discussão, avaliação e deliberação das políticas de saúde para o Município, garantindo a participação, pela gestão municipal, dos delegados eleitos para conferências estadual e nacional.

Art. 84. O Município de Santarém ao assumir a saúde de seus munícipes pretende alcançar os seguintes objetivos:

- I – promover ações no sentido de melhorar a qualidade do atendimento aos (às) usuários (as) do SUS;
- II – fortalecer a participação social na gestão do SUS;
- III – priorizar e fortalecer a Atenção Primária a Saúde, assegurando os princípios de acesso, longitudinalidade, integralidade e coordenação do cuidado;
- IV – facilitar o acesso da população as ações e serviços de saúde;
- V – buscar mecanismos que atraíam profissionais de medicina para o Município;
- VI – garantir e manter condições dignas de trabalho, valorização dos(as) trabalhadores(as) de saúde, a implantação do PCCR e concurso público.

Art. 85. São ações estratégicas do Sistema Municipal de Saúde:

- I – estruturar as Unidades de Saúde com recursos humanos, construção, ampliação, reforma e manutenção de equipamentos, medicamentos e insumos;
- II – implantar prontuário eletrônico nas Unidades de Saúde de todos os níveis de atenção, garantindo acesso à internet e manutenção dos equipamentos.
- III – promover educação permanente e continuada para os(as) trabalhadores(as) de saúde;
- IV – ampliar as ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- V – implantar, implementar e habilitar os seguintes serviços: odontologia para pessoas com necessidades especiais; UTI Neonatal e Infantil, adulto; Centro de Diagnóstico por Imagem; Centros de Atenção Psico-social – CAPS: Álcool e Drogas – AD e criança e adolescente – I, Residência Terapêutica e Centros de Referência de Saúde do Adolescente, da população trabalhadora e da pessoa idosa; UPA's 24horas; Hospital Materno-Infantil; SAMU; Academias de Saúde; NASF; Casa de Parto Normal; Unidades Fluviais; Atenção Domiciliar; CEO; Laboratório de Análises Clínicas; Hospital de Traumas; Programa Mais Médicos;
- VI – disponibilizar unidades móveis (odontológicos, ambulâncias, ambulâncias, ônibus adaptados, consultórios, embarcações) para atendimento da população do Município;
- VII – Implantar serviços de saúde nas áreas de assentamento, quilombolas, indígena e de influência da BR-163;
- VIII – buscar meios para aumentar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, garantindo que o gestor da saúde seja ordenador de despesa desses recursos;
- IX – viabilizar o funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes da zona rural, em tratamento de saúde na cidade.
- X – implementar ações e serviços de média e alta complexidade, no Hospital Municipal e Centros de Referências, melhorando o serviço de urgência e emergência nas mais diversas especialidades;
- XI – implantar Coordenações Municipais, na SEMSA, capacitando serviços e trabalhadores de saúde para atuarem com as diversidades culturais e tradicionais, dos povos do campo, da floresta e água e as diversidades social e cultural, religiosa e de gênero;
- XII – incentivar o ensino, pesquisa e extensão dos sistemas tradicionais de saúde dos povos do campo, da floresta e água e as diversidades social e cultural, religiosa e de gênero, por meio de parceria com instituições de ensino;
- XIII – implantar e implementar políticas públicas que conciliem sistemas tradicionais de saúde dos povos do campo, da floresta e água e as diversidades social e cultural, religiosa e de gênero com as práticas de saúde reconhecidamente de valor científico.
- XIV – fortalecer e construir ambulatorios públicos para o acompanhamento do processo transsexualizador para a população transsexual do município de Santarém.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO

Art. 86. O Poder Público atenderá a educação escolar desenvolvida em instituições públicas de ensino e garantirá a educação básica e Superior em condições de igualdade e oportunidade de acesso.

Art. 87. São diretrizes da Educação Municipal

- I – **garantia do acesso e permanência à educação a todos os alunos, até mesmo àqueles que não a tiverem em idade própria;**
- II – democratização da gestão da educação;
- III – democratização do conhecimento e a integração dos potenciais científico, cultural e ambiental existentes no Município;
- IV – valorização de profissionais e trabalhadores da educação mediante adequadas condições de trabalho, remuneração compatível com seus planos de carreira, cargos, remuneração da oferta de formação continuada voltadas ao desenvolvimento profissional.
- V – articulação da política educacional municipal com o conjunto de políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- VI – Respeito à diversidade étnico-racial, quilombola, indígena e de gênero;
- VII– Transparência com relação à aplicação dos recursos públicos na educação;
- VIII– Respeito à diversidade religiosa.

IX- (Suprimido).

Art. 88. São objetivos da Educação:

- I– promover ampla mobilização e aplicação de recursos para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e efetivando parcerias com outros entes federados;
- II – promover a inclusão social com igualdade;
- III – realizar ações integradas que envolvam as diferentes modalidades, níveis de ensino e outros setores a fim de garantir educação pública de qualidade para todos.
- IV – promover adequação curricular que permita a valorização dos povos do campo, das águas, da floresta, dos indígenas, dos quilombolas, e dos PCDs, com avaliação permanente do trabalho pedagógico em todas as escolas;
- V – promover a articulação com agentes de cursos técnicos e tecnológicos no Município, com vistas a otimizar a oferta de educação desta natureza, inclusive de forma gratuita;
- VI – Firmar parceria junto às Instituições de Ensino Superior, no sentido de que sejam ofertados cursos de graduação e pós-graduação que supram as necessidades de profissionais no Município;
- VII – Criar práticas inovadoras de educação aos povos do campo, das águas, da floresta, indígenas e quilombolas.
- VIII- Garantir a discussão e efetivação da diversidade de gênero no currículo escolar.
- IX- Garantir a discussão e efetivação de educação ambiental e aplicação de forma interdisciplinar no currículo escolar.
- X- Garantir a discussão e efetivação de educação para o trânsito com aplicação de forma interdisciplinar no currículo escolar.
- XI- Garantir a discussão e efetivação de educação patrimonial, cultural e memória de forma interdisciplinar no currículo escolar.
- XII- Criar e fortalecer associações de profissionais da educação indígena do município;
- XIII – Firmar parcerias com entes federados para inclusão da construção da escola estadual indígena;
- XIV- Firmar parcerias com as instituições de ensino superior para a criação do centro intercultural indígena.
- XV- Buscar parcerias para agregar recursos tecnológicos para melhoramento pedagógico da educação básica do Município.

Art. 89. São ações estratégicas no campo da Educação:

- I – relativas à democratização do acesso e permanência com sucesso na escola:
 - a) realizar anualmente pesquisa no Município, a partir da publicação desta lei, com o objetivo de detectar e solucionar as demandas existentes no âmbito educacional.
 - b) Realizar acompanhamento, intervenção e avaliação da aprendizagem dos/as alunos/as dos anos iniciais do ensino fundamental que apresentam acúmulo de defasagem na aprendizagem escolar, com vista a garantir a melhoria de seu desempenho.
 - c) Realizar acompanhamento, intervenção e avaliação da aprendizagem dos/as alunos/as dos anos finais do ensino fundamental que apresentam acúmulo de defasagem na aprendizagem escolar, com vista a garantir a melhoria de seu desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

d) ampliar a rede de atendimento em função da demanda do Município para a Educação Infantil, integradas à estrutura pública administrativa municipal;

e) Fortalecer os programas e projetos intersetorialmente e de forma multidisciplinar que possibilitem a realização de atividades de lazer, cultura e esporte, em parceria com a comunidade e outros órgãos públicos.

II - relativas à democratização da gestão da Educação:

a) aplicar de forma efetiva e transparente as verbas destinadas à educação, deliberando com a comunidade a aplicação destes recursos;

b) implementar, e monitorar em conjunto com representações da sociedade civil e outras esferas de governo, o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

c) garantir concurso público com sistemas de cotas para os profissionais e trabalhadores da educação, de acordo com o prescreve a legislação vigente;

d) (Suprimido);

e) Manter e incrementar o processo de eleição para gestores das escolas de ensino fundamental e unidades de educação infantil.

f) Garantir a eleição para gestores das escolas de Ensino Fundamental, Unidades de Educação Infantil, indígenas e quilombolas obedecendo suas respectivas leis e normas específicas.

g) Realizar ações que promovam o protagonismo da juventude, das mulheres, negros e negras, povos indígenas e quilombolas e público LGBTQT+ (pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgênero, travestis e outros)

h) Promover ações que assegurem o respeito à diversidade religiosa étnico racial, inclusive os não religiosos.

i) realizar de dois em dois anos a Conferência Municipal de Educação

j) Estimular e garantir a participação de estudantes na gestão escolar, por meio de suas associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;

l) buscar parcerias com outras unidades da federação para ampliar, por meio de novas construções de unidades escolares, com vistas à ampliação da oferta da Educação Básica, na zona rural do Município;

m)(Suprimido);

n) Organizar o Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão– SMIPG, a que se refere à Seção IV, Capítulo II, do Título V desta lei, de modo a disponibilizar dados no âmbito da educação pública e privada em todos os níveis de ensino no Município;

o) Discutir e reelaborar a Lei 17.865/2004, a fim de efetivar o Sistema Municipal de Ensino.

p) apoiar a implementação do ensino médio profissionalizante e superior no campo e na cidade, em parceria com os Governos Federal e Estadual, considerando as peculiaridades regionais, quais sejam: pesca, agricultura e recursos florestais e minerais;

q) aprimorar o Sistema de Gestão Administrativo, Financeiro e Pedagógico da Secretaria e das Unidade Escolares, com vistas ao Planejamento;

r) Criar um fundo de amparo a pesquisa acadêmica em parceria com programas institucionais de aperfeiçoamento de pessoal de forma que atendam as demandas da secretaria municipal de educação;

III – relativas à democratização do conhecimento e à garantia da qualidade da Educação:

a) fortalecer programas de formação continuada aos profissionais e trabalhadores da Educação já existentes;

b)(Suprimido);

c) Condicionar o ingresso de novos professores à titulação mínima, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- d) garantir a construção, adequação e ampliação de prédios escolares compatíveis às condições ambientais locais;
- e) elaborar e instituir política municipal de Educação Ambiental que se constitua diretriz para a construção de programas e projetos da rede municipal de ensino e de demais Instituições da sociedade;**
- f) criar e ampliar bibliotecas públicas municipais que atendam a comunidade geral;**
- g) Criar, ampliar e incrementar as bibliotecas nas unidades escolares municipais.
- h) Estabelecer diretrizes Curriculares Municipais para a educação infantil e Ensino Fundamental;
- i) Implantar programa de formação continuada para Professores focado em metodologias ativas e voltadas para o desenvolvimento de competências dos educandos;
- j) Manter e assegurar nas escolas indígenas e quilombolas a merenda escolar diferenciada conforme determina a lei de diretrizes e bases da educação nº9394/96
- l) apoiar os núcleos de Educação específicos que atendem os povos indígenas e quilombolas;**
- m) Apoiar a Casa Familiar Rural, incentivando a pedagogia da alternância e promovendo a educação no campo.**

Art. 90. São ações específicas para a Educação Especial:

- I – promover reformas nas unidades escolares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, dotando-as com recursos físicos, materiais e pedagógicos para o ensino de pessoas com deficiência;**
- II – Promover a capacitação dos profissionais da educação na perspectiva da inclusão de pessoas com deficiência nas unidades escolares, resgatando experiências exitosas de processos de inclusão social;
- III - garantir que os (as) alunos (as) com deficiência inclusos sejam atendidos somente por profissionais devidamente capacitados;
- IV – fortalecer e ampliar centros de atendimento especializado, visando ao apoio psicopedagógico a professores que atendem à educação especial e aos alunos com deficiência e seus familiares.

Art. 91. São Ações Específicas para a Educação e Diversidade Étnico-racial:

- I - promover a adequação curricular referente a educação quilombola e indígena nas escolas;
- II – criar e garantir um fórum municipal de Educação e Diversidade Étnico-racial permanente que discuta as questões desta natureza;
- III – apoiar o núcleo específico de educação Étnico-racial;**
- IV – firmar parceria com o MEC para fortalecer a Educação Escolar do Ensino Fundamental, Médio, Infantil, EJA, ensino técnico, tecnológico e superior para os povos indígenas no seu próprio território, respeitando a garantia da Educação diferenciada, multilíngue, multicultural e de qualidade para fortalecimento e valorização da cultura indígena.**
- V – firmar parceria com o MEC para fortalecer a Educação Escolar do Ensino Fundamental, Médio, Infantil, EJA, ensino técnico, tecnológico e superior para os povos quilombolas no seu próprio território, respeitando a garantia da Educação diferenciada, multicultural e de qualidade para fortalecimento e valorização da cultura quilombola.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

CAPÍTULO VII DO ESPORTE E LAZER

Art. 92. Cabe ao Poder Público, em parceria com os Governos Federal, Estadual e a Sociedade, planejar, apoiar e incrementar programas e projetos na área do esporte e do lazer no Município, a fim de garantir o acesso a essas práticas enquanto direito social.

§ 1º O Poder Público implementará ações voltadas às práticas esportivas e de lazer por meio de um órgão Municipal específico;

§ 2º O Poder Público deverá proporcionar condições necessárias à prática do esporte e lazer às pessoas com deficiência;

§ 3º Gerenciar e fazer manutenção periódica nos espaços públicos de lazer a fim de que possam gerar mecanismos democráticos de participação popular;

§ 4º Construir, ampliar e incrementar quadras de esporte e áreas de lazer nas unidades escolares

§ 5º Promover a capacitação continuada dos recursos humanos inseridos no segmento do esporte e lazer.

Art. 93. O Município obedecerá às disposições das legislações federal, estadual e municipal vigentes, referentes às práticas do esporte e do lazer, cabendo-lhe o planejamento local e regulamentação residual acerca do assunto.

Art. 94. Cabe ao Poder Público a criação estratégica do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Santarém, implementando Fóruns Municipais Permanentes para discussão.

Art. 95. Compete ao Poder Público:

- I - a implementação da disciplina Educação Física de acordo com a lei, bem como proporcionar condições necessárias à sua prática, garantindo aos alunos a sistematização de situações de ensino e aprendizagem dando acesso a conhecimentos práticos e conceituais;
- II - proporcionar condições necessárias à prática da Educação Física às pessoas com necessidades especiais de acordo com a Lei;
- III - Incentivar o Esporte de Rendimento, organizando eventos esportivos;
- IV - construir, reformar e ampliar espaços públicos destinados à prática do esporte e lazer, de acordo com a demanda, diversificando as opções existentes.

CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 96. São diretrizes da assistência social:

- I- vinculação da política da assistência social do município de Santarém ao sistema único de assistência social – SUAS;
- II- garantia de condições dignas de acolhimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III- articulação com outros níveis de governo e/ou com entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

IV- desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

V- integração de ações conjuntas às demais políticas setoriais visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia e universalização de direitos sociais e ao provimento de condições para atender às demandas sociais.

Art. 97. São objetivos da assistência social:

I- prover em todo município serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e /ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II- assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária

Art. 98. São ações estratégicas da assistência social:

I – ampliar o programa de atenção integral à família nos bairros selecionados de acordo com os indicadores de vulnerabilidade social;

II- alocar recursos financeiros no fundo de assistência social para executar as ações de proteção social básica e especial e as provisões de benefícios eventuais;

III – executar programas de capacitação continuada de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;

IV - garantir a valorização dos profissionais do SUAS, bem como assegurar infraestrutura e melhorias nas condições de trabalho;

V – criar o Centro de Apoio às Famílias Imigrantes;

VI – fortalecer as unidades assistenciais: Centro de apoio à pessoas em situação de rua, Centro de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Centro de Referência da Assistência Social, Centro de Referência de Atendimento à Mulheres Vítimas de Violência, Centro de referência Especial de Atendimento à Crianças e Adolescente Vítimas de Abuso Sexual, Centro de Referência ao Idoso;

VII – criar programas sociais voltados aos segmentos populacionais indígenas, quilombolas, de assentamento, comunidades rurais, tradicionais, ribeirinhas e grupo LGBTs.

VIII – estabelecer parceria com a SEASTER (Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda), a fim de promover a inclusão econômica e fomentar o emprego e renda na área Urbana e Rural;

IX – implantar programas para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social

X – manter parceria com os órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil para implementação de ações na rede de proteção social;

XI – integrar programas de âmbito intersecretarial para que seja incorporado o segmento da pessoa idosa nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, garantindo respeito às suas especificidades,

XII – implementar ações e campanhas para divulgações dos direitos das pessoas idosas, das crianças e adolescentes e pessoas com deficiência;

XIII – implementar ações preventivas e mitigatórias de compensação social condicionantes para as grandes obras do Município;

Art. 99. São ações estratégicas relativas à democratização da gestão da assistência social:

II – fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, em especial a partir dos conselhos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

II – garantir e ampliar a divulgação dos programas sociais implantados no Município para conhecimento de toda comunidade.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO, ARQUITETÔNICO E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Art. 100. São diretrizes para a política pública relativa ao patrimônio histórico cultural artístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico:

I – valorização das memórias e identidades individuais e coletivas expressadas a partir das diversas manifestações étnicas culturais;

II – desenvolver ações de proteção e preservação ao patrimônio histórico cultural artístico paisagístico arquitetônico e arqueológico do município de Santarém, visando sua proteção;

III – apoio às manifestações populares e estímulo a criação e fruição de práticas artísticas e culturais locais;

IV – incentivo a pesquisa, a produção e a difusão artística de grupos e artistas independentes, nas diversas manifestações artístico-culturais;

V – divulgação e promoção dos diversos patrimônios do município de Santarém;

VI – fomentação de criação e manutenção de museus e centros de memórias.

Art. 101. São objetivos na área do Patrimônio Histórico Cultural

I – contribuir para a construção da cidadania cultural, garantido a todos o acesso aos meios necessários à formação, criação, produção e manifestação cultural;

II – integrar a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para a inclusão social, especialmente as educacionais e de juventude;

III – apoiar as manifestações culturais objetivando sua manutenção, garantindo subsídios técnicos e financeiros;

IV – promover a salvaguarda do Patrimônio Histórico Cultural, valorizando os espaços públicos e/ou locais de referências de identidade cultural do município;

V – promover e valorizar os saberes e fazeres tradicionais;

VI – implantar programas de educação patrimonial e ações de produção de informações voltadas para a compreensão da preservação de todo patrimônio.

Art. 102. São objetivos na área do Patrimônio Artístico:

I – Promover as manifestações culturais no âmbito das linguagens do teatro, da dança, performance, artes plásticas, áudio visual, música e circo;

II – incentivar o artesanato e culinária locais;

III – promover eventos: festivais, mostras, feiras, iniciativas isoladas, buscando a valorização artística local;

IV – garantir a preservação e salvaguarda do patrimônio imaterial.

Art. 103. São objetivos na área do Patrimônio Paisagístico Arquitetônico

I – garantir a preservação e salvaguarda da zona de proteção do patrimônio histórico, delimitada, revisando o mapa existente;

II – garantir a preservação e salvaguarda das edificações que constituem o patrimônio arquitetônico do município de Santarém;

III – garantir a preservação dos recursos do patrimônio natural do município de Santarém;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

IV – desenvolver políticas públicas e legislação específica, visando a proteção paisagística e arquitetônica do município de Santarém;

V – promover ações educativas visando a valorização e preservação do patrimônio paisagístico e arquitetônico do município de Santarém.

Art. 104. São objetivos na área do Patrimônio Arqueológico:

I – promover a salvaguarda de sítios arqueológicos pré-coloniais e históricos do município de Santarém;

II – garantir a salvaguarda do patrimônio arqueológico, bem como de sua cultura material;

III – criar reservas técnicas, visando a guarda de coleções arqueológicas;

IV – garantir instrumentos legais para preservação dos sítios arqueológicos do Município de Santarém.

Art. 105. São ações estratégicas nas áreas do patrimônio histórico cultural, artístico, paisagístico arquitetônico e arqueológico:

I – realizar pesquisas de cunho oral, documental, histórico, etnográfico, audiovisual e arqueológico (iconografia) visando levantar informações que possibilitem consolidar o sentido de pertencimento cultural;

II – criar e disponibilizar espaços públicos no município, com estruturas adequadas ao exercício das diversas linguagens artísticas, para apoio as manifestações culturais;

III – apoiar espaços alternativos de arte e cultura;

IV – identificar a área de proteção ao patrimônio, considerando o conjunto de objetos e ações que refletem temporalidades culturais, incluindo os acervos e bens que melhor representem e compõem os espaços simbólicos de grupos diversos;

V – priorizar a restauração e manutenção de monumentos históricos do município;

VI – realizar o inventário do patrimônio histórico cultural, artístico, paisagístico arquitetônico e arqueológico do município, visando o tombamento e sua proteção legal;

VII – realizar o inventário do patrimônio imaterial do município, buscando registro e salvaguarda dos saberes e fazeres tradicionais;

VIII – criar instrumentos de proteção legal do município;

IX – criar leis de incentivo e fomento para pesquisa, criação, produção e difusão cultural;

X – realizar pesquisas arqueológicas no município de Santarém, buscando monitoramento e proteção dos sítios arqueológicos;

XI – Identificar os sítios arqueológicos para possibilitar o controle e monitoramento da exploração de sua potencialidade como bem de consumo turístico e cultural;

XII – fiscalizar vendas ilícitas da cultura material arqueológica;

XIII – produzir, atualizar e disponibilizar dados (físicos e digital), referentes a cultura material e imaterial e natural, no sistema de informação para gestão municipal;

XIV – criar programas de ensino e formação das linguagens artísticas, por meio de oficinas livres para todas as idades bem como cursos aprofundados;

XV – realizar oficinas de educação patrimonial nas escolas públicas;

XVI – inserir discussões temáticas relacionadas ao patrimônio histórico cultural artístico, paisagístico arquitetônico e arqueológico nas disciplinas da grade curricular do município de Santarém;

XVII – firmar parceria com o Governo Federal, a fim de incentivar e apoiar a criação de Centros Culturais Indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas de acordo com a demanda e iniciativa das respectivas comunidades, como espaço de expressão e manifestação cultural indígena, quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas com a infraestrutura da realidade ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

XVIII – fomentar e garantir a consulta prévia, livre e informada, conforme convenção 169 da OIT nos processos de licitação de obras públicas e privadas que envolvam patrimônio arqueológico, cultural e histórico em especial nas áreas de ocupação indígena, quilombola e comunidades tradicionais;

XIX – criação de uma fundação municipal de patrimônio, com fim de gestão do patrimônio do município de Santarém;

XX – criar mecanismos na administração municipal para que alinhada com a legislação federal garanta a permanência no Município de Santarém os materiais arqueológicos oriundos de pesquisas ou coletas nos sítios do Município.

CAPÍTULO X SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 106. A Política de Segurança pública do Município de Santarém se dará em parceria com os demais entes federados, quando for o caso, sempre com vistas à preservação da ordem pública e do patrimônio.

Art. 107. São ações estratégicas da segurança pública do Município de Santarém:

I – implantar a guarda municipal, destinada à proteção dos bens do Município, serviços e instalações, conforme Lei;

II – implantação de equipamentos de Segurança Pública nas zonas urbanas e distritos rurais criados por esta lei;

III – promover, em parceria com os demais entes, o aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados à segurança realizada no Município;

IV – estimular a criação de Comissões Cíveis Distritais e de Conselhos Comunitários de Segurança Pública encarregados de elaborar o Plano de Segurança Pública Municipal, dando ênfase a redução da violência e ações preventivas à criminalidade, em parceria com a Administração Municipal e Órgãos Oficiais.

CAPÍTULO XI DA HABITAÇÃO

Art. 108. São diretrizes para a Política Habitacional do Município:

I – estabelecimento de parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a orientar e normatizar a produção habitacional pela iniciativa privada;

II – otimização da infraestrutura e a redução dos custos de urbanização dos programas habitacionais;

III – estímulo à realização de parcerias com instituições governamentais e não governamentais e iniciativa privada para desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;

IV – integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de Habitação de Interesse Social no Município.

V – criação de programa de planejamento urbano, com incentivo a investimentos de longo prazo.

Art. 109. São objetivos da política de habitação do Município:

I – articular a política de habitação de interesse social com as demais políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- II – assegurar moradia que garanta as condições de habitabilidade e que seja atendida por serviços públicos essenciais;
- III – coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados, aos moldes do estabelecido no art. 128 desta Lei, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;
- IV – propiciar a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;
- V - captar recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social.
- VI – compilar e proteger através da restauração, digitalização ou outros meios cabíveis, os livros e documentos públicos, bem como sistematizar os procedimentos de regularização, além de criar e manter atualizado o banco de dados com a identificação das áreas públicas municipais já ocupadas, alienadas, que sofreram afetação ou que ainda permanecem devolutas.

Art. 110. São ações estratégicas da Política Habitacional:

- I – Criar a Secretaria de Habitação do Município;
- II – realizar o diagnóstico das condições de moradia no Município, identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar, no mínimo, os problemas relativos às moradias em situação de risco, loteamentos irregulares, áreas de interesse para preservação ambiental;
- III – elaborar o Plano Municipal de Habitação, com participação social e que considere:
 - a) o diagnóstico das condições de moradia no Município;
 - b) a definição de metas de atendimento;
 - c) a definição de diretrizes e a identificação de demandas por Zonas e distritos administrativos;
- IV – realizar, a cada dois anos, a partir da elaboração do Plano Municipal de Habitação, as Conferências Municipais de Habitação para definição da Política Municipal de Habitação.
- V – Criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FNHIS e o Conselho de Habitação;**
- VI – a SMHIS deve submeter ao Conselho de Habitação cronograma de construção de habitações de interesse social para um horizonte de 10 anos.

Art. 111. As habitações populares a serem construídas pelo Município adotarão as seguintes diretrizes urbanísticas:

- I – tamanho mínimo do lote padrão por família nos assentamentos populares deverá ser de 200m² na área de expansão urbana e 120m² nas Zonas Especiais de Interesse Social, situadas na zona urbana.
- II – padrão construtivo das habitações populares será definido por Lei Complementar.
- III – infraestrutura básica deverá abranger no mínimo os serviços de energia elétrica, abastecimento de água, saneamento, arruamento e linhas de transporte coletivo.
- IV – definição de lotes para equipamentos coletivos, seguirá a proporcionalidade entre a sua dimensão e o número de usuários pretendidos.
- V – Saneamento básico, coleta seletiva, e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 112. As taxas e tarifas dos serviços fornecidos nas áreas de habitação popular deverão ser diferenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Parágrafo único. Considera-se habitação popular, padrão construtivo habitacional de até 50m² e de acordo com a renda familiar estabelecida em Lei.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO ESPAÇO URBANO E RURAL

Seção I

DA ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E DA ZONA RURAL

Art. 113. Para fins de urbanização, tributação e planejamento físico-territorial ficam instituídas no Município de Santarém as zonas urbanas e de expansão urbana.

Art. 114. A zona urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação, compreendida pela somatória dos bairros definidos nesta lei.

Art. 115. Zona de expansão urbana é a parcela do território disponível para continuação da urbanização do município.

Art. 116. O perímetro da Zona urbana é definido por uma poligonal que tem início no Km 0 (quilômetro zero), da Br-163 (Santarém-Cuiabá/Av. Cuiabá), Cais do porto, seguindo pelo lado oeste pelas margens do Rio Tapajós, contornando o Lago do Mapiri e Praia do Maracanã, prosseguindo pelo Rio Tapajós até o final da Rua “F”, seguindo por esta, no sentido Norte-Sul até encontrar a Rodovia Fernando Guilhon, no sentido Leste-Oeste até a Rua Pirelli, seguindo esta, no sentido Norte-Sul até chegar na Rua Ituqui, seguindo por esta, no sentido Oeste-Leste até a Trav. Resistência, seguindo por esta no sentido Norte-Sul até encontrar a Rua Serra do Diamantino, seguindo por esta no sentido Oeste-Leste até encontrar a Rua São Cristóvão, seguindo por esta no sentido Norte-Sul até encontrar a Rua Irmã Celina, seguindo por esta no sentido Oeste - Leste até encontrar Rua Espírito Santo, até encontrar o Igarapé do Stand; do Igarapé do Stand, seguindo sentido Sul, passando pelo Igarapé do Cambuquira, Estrada da Rocha Negra, seguindo sentido Oeste - Leste, contornando a Serra do Piquiatuba até a Av. Cuiabá; da Av. Cuiabá, contornando a serra do Piquiatuba, no sentido Oeste-Leste até a Estrada do Saubal, seguindo por esta, sentido Norte-Sul, até atingir a Serra do Diamantino, contornando está no sentido Oeste-Leste, até atingir a Av. Curuá- Una, confluência com a estrada Aracangoa, seguindo por esta no sentido Sul- Norte, até atingir o Rio Maicá, contornando este até a confluência do Rio Amazonas, contornando este, até a confluência do Rio Tapajós, contornando este, até o ponto inicial da poligonal na Rodovia Santarém-Cuiabá (Cais do Porto).

Art. 117. A zona de expansão urbana será definida pela Legislação Complementar de Controle Urbanístico e ambiental a ser elaborada por iniciativa do Executivo Municipal contando obrigatoriamente em todas as suas etapas de elaboração e aprovação com a participação popular.

Parágrafo único. A delimitação da zona de expansão urbana deverá prever os instrumentos de controle e a demarcação dos territórios ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como os indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Art. 118. Excluídas a zona urbana e de expansão urbana, o restante do território do Município é considerado zona rural, para os efeitos desta Lei.

Seção II

DAS ZONAS E DISTRITOS ADMINISTRATIVOS

Art. 119. Fica definida a divisão **territorial** do Município de Santarém, visando melhor desempenho no planejamento da administração pública municipal, sendo **cinco zonas na área urbana e cinco distritos na área rural**.

§ 1º O Bairro do Salé fica incorporado ao Bairro da Liberdade.

§ 2º Ficam criados na Área Urbana as seguintes Zonas, conforme mapa em anexo:

I – Zona Norte - formado pela poligonal compreendendo os limites dos seguintes bairros: Caranazal, Liberdade, Mapiri, Laginho, Fátima, Aparecida, Centro, Santa Clara, Aldeia, Santíssimo e Prainha.

II – Zona Central– formado pela poligonal definida pelos bairros da Esperança, Aeroporto Velho, Jardim Santarém, Interventoria, Diamantino e Floresta.

III –Zona Leste– formado pela poligonal dos bairros do Livramento, Uruará, Área Verde, Jutai, Urumari, Maica, Perola do Maicá, Jardelândia, Urumanduba, Santana e São José Operário.

IV – Zona Oeste– composto pelos bairros Amparo, São Cristóvão, Alvorada, Conquista, Novo Horizonte, Santarenzinho, Maracanã, Maracanã I, Nova Jerusalém, Nova Vitória e **Elcione Barbalho**;

V – Zona Sul - composto pelos bairros do Cambuquira, Ipanema, Mararu, Vigia, Vitória Régia, Nova República, Matinha, São Francisco e Santo André.

§ 3º Ficam determinados na zona rural os distritos administrativos abaixo relacionados que terão seus limites e sede definidas, conforme Mapa dos Distritos da Zona Rural em anexo:

I – Distrito do Lago Grande do Curuai;

II – **(Suprimido)**;

III – Distrito do Rio Tapajós;

IV – **(Suprimido)**;

V – Distrito de Alter do Chão - Eixo Forte;

VI – **(Suprimido)**;

VII – **(Suprimido)**;

VIII – Distrito do Arapixuna;

IX – Distrito de Boa Esperança;

X –**(Suprimido)**;

§ 4º – Os novos Distritos serão criados de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Seção III DOS BAIRROS

Art. 120. O bairro é a menor unidade física de planejamento e gestão através do acompanhamento, controle e avaliação da aplicação da política urbana, a ser utilizada pelo órgão central de planejamento e pelas administrações distritais.

Art. 121. A criação e a regularização de novos bairros, a partir da entrada em vigor desta lei, deverá obedecer aos seguintes critérios, visando ao adequado planejamento e ordenamento espacial do território do Município:

- I – existência de, no mínimo, **2 (dois)** equipamentos públicos em pleno funcionamento;
- II – demarcação dos lotes de forma alinhada com dimensões mínimas estabelecidas em lei;
- III – abertura de vias de forma alinhada, devidamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, respeitados os limites de largura definidos em lei;
- IV – número mínimo de **1 (uma)** entidade comunitária para compor um conselho gestor;
- V – 70% da área pleiteada urbanizada e construída.

Art. 122. A criação, o desmembramento e a fusão de bairros far-se-á mediante aprovação de lei e consulta pública da população **residente na área solicitada**.

Parágrafo único. A lei de criação, fusão ou desmembramento de bairros deverá, obrigatoriamente, definir os limites do bairro novo, fundido ou desmembrado, redefinindo os limites do bairro originário, quando se tratar de desmembramento.

Art. 123. Ficam estabelecidos no Município de Santarém, a partir desta Lei, 48 (quarenta e oito) bairros, conforme anexo, que compõem a zona urbana do Município de Santarém, quais sejam: Aeroporto Velho; Aldeia; Alvorada; Amparo; Aparecida; Área Verde; Cambuquira; Caranazal; Centro; Conquista; Diamantino; Elcione Barbalho; Esperança; Fátima; Floresta; Interventoria; Ipanema; Jaderlândia; Jardim Santarém; Jutai; Laguinho; Liberdade; Livramento; Maicá; Mapiri; Maracanã; Maracanã I; Mararú; Matinha; Nova República; Nova Vitória; Novo Horizonte; Pérola do Maicá; Prainha; Salé; Santa Clara; Santana; Santarenzinho; Santíssimo; Santo André; São Cristóvão; São Francisco; São José Operário; Uruará; Urumanduba; Urumari; Vigia; Vitória Régia.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS ESPONTÂNEOS

Art. 124. O Poder Executivo procederá à urbanização e regularização fundiária de assentamentos espontâneos existentes no Município.

§ 1º Consideram-se assentamentos espontâneos as áreas ocupadas por população de baixa renda, em áreas ou não de risco e assentamentos assemelhados, destituídos da legitimidade do domínio dos terrenos e em desacordo com os padrões urbanísticos legalmente instituídos, com viabilidade de regularização fundiária.

§ 2º Para a execução do objetivo deste artigo, o Executivo deverá garantir assessorias técnica, social e jurídica gratuitas à população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

§ 3º O processo de regularização a que se refere este artigo também se dará sobre imóveis identificados individualmente, mesmo não pertencentes a assentamentos espontâneos, desde que seus moradores sejam considerados de baixa renda.

Art. 125. Caberá ao Poder Executivo Municipal elaborar plano de urbanização para as áreas de assentamentos espontâneos, que deverá contemplar, no mínimo:

I – formas de gestão e de participação da população nos processos de delimitação, implementação e manutenção das áreas com assentamentos espontâneos;

II – definição das normas de uso e ocupação do solo que orientarão o desenvolvimento urbano nas áreas de assentamento espontâneo;

III – demarcação do sistema viário das áreas caracterizadas como de assentamento espontâneo e elaboração do respectivo projeto de parcelamento do solo, observada a tipologia local;

IV – promoção da regularização fundiária que objetive a titulação da propriedade aos ocupantes dos lotes resultantes do projeto de parcelamento do solo;

V – formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários, Cartórios do Registro Imobiliário e das associações de moradores na viabilização do empreendimento.

Parágrafo único. A urbanização deverá, em todas suas etapas, ser desenvolvida com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver.

Art. 126. Consideram-se inadequados à urbanização e à regularização fundiária os assentamentos espontâneos localizados em áreas:

I – que apresentem alto risco à segurança de seus ocupantes;

II – de preservação e proteção dos recursos naturais;

III – onde as condições físicas e ambientais inviabilizem a edificação;

IV – que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneadas;

V – onde ocasionem transtornos à rede de infraestrutura implantada e/ou projetada;

VI – destinadas à realização de obras ou à implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo, nelas se incluindo as áreas institucionais.

Art. 127. Ficam proibidas, a partir da publicação desta lei, quaisquer ocupações irregulares de novas áreas, sendo cabível a aplicação de normas, instrumentos urbanísticos e de fiscalização.

CAPÍTULO III DAS ZONAS

Art. 128. As atividades, edificações e equipamentos que vierem a ser realizadas na Cidade de Santarém, dependendo de suas finalidades, deverão, a partir desta lei, obedecer a áreas zoneadas estrategicamente definidas para o eficiente uso e ocupação do território municipal.

Parágrafo único. A delimitação das zonas do Município será estabelecida em lei específica e de forma participativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Seção I

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 129. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social – HIS, nos assentamentos espontâneos, nos moldes dispostos nesta Lei, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, atendidas, no que couber, às diretrizes previstas nesta Lei para assentamentos espontâneos.

Art. 130. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), conforme Mapa da ZEIS em anexo, serão, pelo menos, de 3 (três) tipos:

I – Aquelas que comportem ocupações em áreas de terra firme ou de alagados, em terrenos públicos ou particulares, onde haverá o interesse público de fazer urbanização, regularização jurídica da posse da terra e programas de habitação popular;

II – Aquelas que comportem loteamentos privados irregulares, onde haverá o interesse público de fazer a regularização jurídica do parcelamento e a complementação da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários;

III – Aquelas que comportem terrenos vazios, que se constituirão em estoques estratégicos de terras e onde haverá o interesse público de fazer programas habitacionais de interesse social.

§ 1º O estoque estratégico de terras, para fins de programas de habitação popular, será constituído por áreas adquiridas por desapropriação, as que forem destinadas para o Direito de Preferência e as doadas pela iniciativa privada e/ou pelo Poder Público.

§ 2º Depois de implantado o Plano de Urbanização da Zona Especial de Interesse Social não será permitido desmembramento de lotes, exceto para a construção de equipamentos comunitários.

§ 3º O setor de terras do município, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento, definirá as áreas que comporão as ZEIS, em até 180 dias após a aprovação desta Lei.

§ 4º Os terrenos vazios na área urbana de domínio público e privados serão inventariados, especificadas suas finalidades pelo Órgão de Terras do Município e o Conselho Municipal de Desenvolvimento, até 180 dias da aprovação desta Lei.

Seção II

ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 131. São áreas destinadas a proteger ocorrências ambientais específicas, tais como remanescentes de vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e áreas de alto risco.

§ 1º O micro - zoneamento das ZEPAs deverão ser construídos, de forma participativa, no prazo de 12 meses após a aprovação deste, com a revisão da lei de uso e ocupação de solo para a definição das áreas urbanas, rurais, de proteção integral, uso sustentável, interesse turístico e expansão urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

§ 2º Deverão ser criados no prazo de 12 meses após a aprovação deste, por lei específica de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, de forma participativa, o micro-zoneamento das ZEPAs.

Seção III

ZONAS DE USO RESIDENCIAL

Art. 132. São áreas dotadas de infraestrutura destinadas à ocupação predominantemente residencial, devendo, portanto, apresentar requisitos especiais de salubridade, segurança e tranquilidade para o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único. Inserem-se também nessa categoria de zona as habitações de interesse social.

Seção IV

ZONAS DE USO MISTO

Art. 133. São áreas de ocupação promíscua – residência, comércio, indústria e outras – e para as quais não há indicação de utilizações específicas e excludentes pelas normas urbanísticas.

Seção V

ZONA COMERCIAL

Art. 134. São as áreas destinadas ao comércio varejista e atacadista.

§ 1º Os comércios varejistas são aqueles que efetuam a venda diretamente ao usuário final e que estarão localizados nas proximidades das áreas residenciais ou mistas.

§ 2º Os comércios atacadistas são aqueles que se caracterizam como centros de distribuição de produtos, onde não há venda ao usuário final e que se localizam afastados dos bairros de habitação, pelos inconvenientes que oferecem em razão do transporte a granel, com tráfego pesado, constante e ruidoso.

Seção VI

ZONA DE USO INDUSTRIAL

Art. 135. São áreas destinadas à localização de indústrias cujos processos, mesmo submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, ainda contenham fatores nocivos em relação às demais atividades urbanas e sossego social.

Art. 136. As indústrias que pretenderem se instalar nas zonas industriais deverão:

I – realizar, quando necessário, Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, apresentando os respectivos relatórios.

II – apresentar, para aprovação dos órgãos competentes, projeto de edificação, bem como, para aprovação desses órgãos e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, projeto de urbanização da área ou outra medida compensatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Parágrafo único. Poderá o Poder Público utilizar mecanismos no sentido de se promover remoção ou exigir medidas compensatórias a serem realizadas pelas indústrias existentes.

Seção VII

ZONA PORTUÁRIA

Art. 137. Área destinada à implantação de portos públicos ou privados, incluída no ordenamento da orla fluvial do Município de Santarém.

Art. 138. Os portos que pretenderem se instalar nas zonas portuárias deverão:

I – realizar, quando necessário, Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Estudo Econômico de Geração de Emprego e Renda, apresentando os respectivos relatórios;

II – apresentar, para aprovação dos órgãos competentes e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, projeto de edificação, de urbanização da área e outras medidas compensatórias.

§ 1º Poderá o Poder Público utilizar mecanismos no sentido de promover a remoção ou exigir medidas compensatórias a serem realizadas pelos portos existentes.

§ 2º Para fins alfandegários a zona portuária observará os preceitos legais.

Seção VIII

ZONA AEROPORTUÁRIA

Art. 139. São áreas destinadas a impedir a instalação de usos incompatíveis com a curva de ruído do aeroporto, obedecidas às restrições constantes da Portaria 1141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Município implementará seus objetivos e ações, previstos nesta lei, observando, quando necessário, o que for estabelecido pelo Plano Diretor Aeroportuário, sob responsabilidade do órgão aeroportuário existente no Município.

Seção IX

ZONAS DE INTERESSE

Art. 140. Dividem-se as zonas de interesse da seguinte forma:

I – Institucional – São áreas destinadas à localização dos órgãos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, seja da Administração Direta ou Indireta.

II – Urbanístico – São áreas nas quais o Poder Público aplicará operações urbanas, de forma isolada ou conjuntamente com a iniciativa privada, com vistas a alcançar transformações urbanísticas e estruturais na cidade.

III – Social – São áreas onde se localizarão equipamentos destinados à realização de atividades que atenderão a demandas públicas ou coletivas, em prol, entre outros fatores, da saúde, educação, segurança, liberdade religiosa e assistência social.

IV – De Proteção do Patrimônio Histórico – são aquelas áreas que por seu valor histórico, arqueológico e antropológico devem ser preservadas;

V – Ambiental – São áreas destinadas à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e manutenção de seus processos ecológicos, tais como: áreas de relevante interesse ecológico, risco ambiental e áreas de preservação permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Seção X

ZONA DE USO PAISAGÍSTICO-RECREATIVO

Art. 141. São áreas que, a partir da predominância da natureza ou da ação humana de desenvolvimento do cultivo natural, serão potencializadas para fins turísticos e de lazer.

Seção XI

ORDENAMENTO DA ORLA FLUVIAL

Art. 142. A orla fluvial do Município se ordena da seguinte forma, conforme Mapa do Ordenamento Fluvial do Município de Santarém:

I – Área de interesse turístico e recreativo para balneário – Iniciando no limite do Município de Santarém com o Município de Belterra até a Avenida Juá, com as coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 2°25'37.5"S 54°45'35.8"W;

II – Área para efetivação da proteção ambiental – Iniciada da ponta da Praia do Maracanã, coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 2°25'30.9"S 54°45'22.9"W, seguindo até a Rua Maracangalha, coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 2°25'03.6"S 54°44'35.7"W, à montante do Cais do Porto;

III – Área Portuária I – Iniciando do fim da Área de interesse turístico e recreativo para balneário, estipulada no inciso I, seguindo até a Travessa Professor Antônio Carvalho, localizada no bairro de Fátima, com coordenadas geográficas DATUM WGS 84: P1 2°25'37.5"S 54°45'35.8"W – P2 2°25'08.0"S 54°43'46.9"W, exceto da ponta da Praia do Maracanã até a Rua Maracangalha, que está inserida na área referente ao inciso II;

IV – Área de uso paisagístico-recreativo – Iniciando do fim da Área Portuária I na Travessa Professor Carvalho, seguindo até o final da Avenida Borges Leal, localizada no bairro da Prainha;

V – Área Portuária II – Iniciando na Avenida Borges Leal, seguindo pela Rua Araguarina, Rua Antônio Simões, Rua Coelho Neto, Avenida Maicá, Rua Tauari, Avenida Transmaicá, até o ponto de coordenadas geográficas - P2: LATITUDE 02°28'03.00"S e LONGITUDE 54°40'20.00"W, seguindo até o ponto P3: Latitude 2°27'39.53"S 54°39'15.84"W e seguida por uma linha reta distante 500 metros da margem do Rio Amazonas até o ponto P4: Latitude 2°29'39.32"S Longitude 54°35'19.29"W, finalizando no ponto P5: Latitude 2°29'6.32"S Longitude 54°34'51.20.

VI – Área para efetivação da proteção ambiental do Maicá – será definida por estudo técnico;

VII – Área Portuária III – será definida por estudo técnico.

§ 1º As áreas portuárias são destinadas a instalação de terminais de cargas e passageiros e para instalação e operação de Terminais de Uso Privado (TUP) e Estações de Transbordo de Cargas (ETC) e para transporte internacional de cargas, de acordo com a viabilidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

§ 2º Os empreendimentos portuários e empresariais que se instalaram antes da vigência da Lei nº 18.051/2006, e que encontram-se consolidados, poderão permanecer exercendo suas atividades, independentemente do novo Ordenamento contido neste artigo.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 143. São instrumentos da política urbano-rural recursos utilizados pela Administração Pública Municipal para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento do Município de Santarém, visando à organização adequada dos espaços habitáveis e o cumprimento da função sócio-ambiental da propriedade e social da cidade, ficando adotados os seguintes:

I – Instrumentos de planejamento:

- a) Plano plurianual;
- b) Lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Lei de orçamento anual;
- d) Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Urbana e Rural;
- e) Plano de Desenvolvimento Urbano;
- f) Planos, programas e projetos setoriais;
- g) Programas e projetos especiais de urbanização;
- h) Normativos institutivos e disciplinadores de unidades de conservação;
- i) Zoneamento Ecológico-Econômico;
- j) Planejamento das regiões, distritos ou outras áreas do Município;
- k) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião;

II – Instrumentos tributários e financeiros:

- a) Tributos municipais diversos;
- b) Taxas e tarifas públicas;
- c) Contribuição de melhoria;
- d) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- e) Incentivos e benefícios fiscais.

III – Instrumentos jurídicos urbanísticos e administrativos:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;
- b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Zonas Especiais de Interesse Social;
- e) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- f) Transferência do Direito de Construir;
- g) Operações Urbanas Consorciadas;
- h) Consórcio Imobiliário;
- i) Direito de Preferência;
- j) Direito de Superfície;
- k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- l) Licenciamento Ambiental;
- m) Compensação Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- n) Concessão de Direito Real de Uso;
- o) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
- p) Usucapião especial de imóvel urbano individual;
- q) Usucapião especial de imóvel urbano coletivo;
- r) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- s) Convênios, contratos, consórcios, ajustes e similares que tenham a participação do Município;
- t) Cadastro Técnico Multifinalitário;
- u) Instrumentos de intervenção do Estado (servidão administrativa, requisição, ocupação temporária, limitação administrativa, tombamento, desapropriação).

VI – instrumentos de democratização da gestão municipal:

- a) Sistema de planejamento, acompanhamento e controle com participação da sociedade civil;
- b) Conselhos municipais;
- c) Fundos municipais;
- d) Gestão orçamentária participativa;
- e) Audiências e consultas públicas;
- f) Conferências municipais;
- g) Iniciativa popular de projetos de lei;
- h) Referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único. O Poder Público, por meio de leis específicas, quando necessárias, disciplinará acerca dos instrumentos que vierem a ser aplicados, respeitada a legislação federal já existente.

Art. 144. Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Plano de Desenvolvimento Urbano – instrumento que visa disciplinar, de forma harmônica e racional, o crescimento do território urbano, estabelecendo normas e diretrizes que o orientem no sentido de dar à população local, condições de vida equilibrada na paisagem urbana e demais meios que o circundam ou complementam;

II – Zoneamento Ecológico-Econômico – instrumento que planeje e gere o território do Município e suas diferentes aptidões econômicas e ambientais, a partir da delimitação das áreas de interesse econômico, de proteção e conservação ambiental e de exploração dos recursos naturais;

III – Contribuição de melhoria – taxa cobrada como uma contraprestação de serviços realizados pelo Município, decorrente da valorização natural dos imóveis particulares beneficiados por serviços públicos municipais;

IV – Concessão de uso especial para fins de moradia – instrumento pelo qual o Município confere, de forma gratuita, posse de imóvel público com até duzentos e cinquenta metros quadrados, situado em área urbana e que tenha sido possuído até 30 de junho de 2001, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família;

V – Zonas Especiais de Interesse Social – são áreas clandestinas que recebem ações da Administração Pública, no sentido da facilitação para sua regularização, com fins à produção e manutenção de habitação de interesse social;

VI – Consórcio Imobiliário – instrumento de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infra-estrutura e serviços urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

VII – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – instrumento que viabiliza ao Poder Público o estudo dos impactos positivos ou negativos, de forma participada com a população, sobre áreas de influência das ações de empreendimentos privados que nelas pretendam se instalar, possibilitando ou não tais instalações;

VIII – Licenciamento Ambiental – é um procedimento pelo qual o órgão ambiental competente permite a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, e que possam ser consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IX – iniciativa popular de projetos de lei - é o direito que munícipes têm de apresentar projetos de lei para serem votados e eventualmente aprovados pela Câmara Municipal, desde que subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal;

X – referendo popular – consulta formulada a munícipes para que deliberem sobre ato legislativo ou administrativo com matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, convocada com posterioridade a tal ato, cabendo-lhes, pelo voto, aprová-lo ou não;

XI – plebiscito – consulta formulada a munícipes para que delibere sobre ato legislativo ou administrativo com matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, convocada com anterioridade a tal ato, cabendo-lhes, pelo voto, aprová-lo ou não;

XII – parcelamento – subdivisão de terras nas formas de desmembramento ou loteamento;

XIII – desmembramento – subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XIV – loteamento – subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes;

XV – função socioambiental da propriedade – condição obrigatória para a continuidade do livre exercício da propriedade ou posse por parte do (a) titular, consistente no uso da área e de suas potencialidades econômico-naturais de forma a atender direta ou indiretamente o interesse da coletividade e a qualidade ambiental ou a não prejudicá-los;

XVI – meio-ambiente – interação do conjunto dos recursos naturais, artificiais e culturais que propicie o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas;

XVII – uso público – de uso geral, pertencente ao Município;

XVIII – cadastro técnico multifinalitário – instrumento que visa à identificação das divisas de áreas do Município, garantindo assim a exata localização das divisas das propriedades ou posses, bem como a vinculação dos dados técnicos e sociais ao registro imobiliário, a fim de proporcionar total embasamento técnico à garantia do direito de propriedade ou posse; o fornecimento de parâmetros para uma justa tributação, desapropriação e servidão, e resguardo da função social da terra;

XIX – servidão administrativa – autoriza que o Poder Público, por meio de acordo administrativo ou sentença judicial, utilize da posse ou propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo, com pagamento de danos ou prejuízos que o uso desse imóvel pelo Poder Público efetivamente causar ao imóvel utilizado;

XX – requisição – autoriza a utilização de bens móveis, imóveis ou serviços particulares, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, com indenização posterior, se houver dano;

XXI – ocupação temporária – é a utilização transitória, remunerada ou gratuita, de bens particulares pelo Poder Público, para a execução de obras, serviços ou atividades públicas ou de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

XXII – limitações administrativas – toda imposição geral, gratuita e de ordem pública condicionadora, por meio da qual o Poder Público impõe a particulares determinadas obrigações positivas, negativas ou permissivas, para o bem-estar social, o atendimento aos bons costumes, à segurança e saúde da coletividade, com o sossego, higiene e estética da cidade;

XXIII – tombamento – intervenção que visa à proteção de bens de ordem histórica, artística, arqueológica, cultural, científica, turística e paisagística;

XXIV – desapropriação – transferência obrigatória de propriedade particular para o Poder Público, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social;

XXV – Usucapião Urbano Individual – instrumento cabível àquela área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, cuja posse seja de, no mínimo, cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizada para moradia do (a) possuidor (a) ou de sua família e através do qual adquirirá o domínio, desde que não seja proprietário (a) de outro imóvel urbano ou rural;

XXVI – Usucapião Urbano Coletivo – instrumento cabível às áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia por, no mínimo cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os (as) possuidores (as) não sejam proprietários (as) de outro imóvel urbano ou rural.

XXVII – Compensação ambiental – mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos não mitigáveis ocorridos quando da implantação de empreendimentos, e identificados no processo de licenciamento ambiental, aos moldes no disposto do art. 36 da Lei 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e demais legislações afins.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 145. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados ou não utilizados localizados na zona Urbana.

§ 1º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados), onde não se efetuar qualquer construção e fechamento da área.

§ 2º Considera-se solo urbano não utilizado toda área em que não tenha sido feito, no mínimo, o fechamento da área e realização de qualquer atividade que atinja a função social da área.

§ 3º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis de interesse do patrimônio cultural ou ambiental.

Art. 146. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 141 serão identificados e os (as) proprietários (as) ou possuidores (as) notificados (as).

§ 1º A notificação far-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

I – por servidor (a) do órgão competente do Executivo, ao (à) proprietário (a) ou possuidor (a) do imóvel ou, no caso de estes serem pessoas jurídicas, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II – por jornal de grande circulação quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º Os (as) proprietários (as) ou possuidores (as) notificados (as) deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar o pedido de aprovação do projeto de parcelamento ou edificação do terreno ou ainda o programa de utilização.

§ 3º Os parcelamentos, edificações e utilizações deverão ser iniciados no prazo máximo de seis meses a contar da aprovação do projeto ou programa.

§ 4º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 5º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO III

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 147. Em caso de descumprimento das condições e prazos a que se refere o Capítulo II, Título IV desta lei, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o (a) proprietário (a) ou possuidor (a) cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º Lei específica fixará o valor anual das alíquotas progressivas, o qual não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da utilização da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, nos moldes do Capítulo IV, Título IV desta lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 4º Revisar o Código Tributário Municipal com a seguinte finalidade: Aplicar descontos no IPTU progressivo de entidades sem fins lucrativos através da revisão do código tributário municipal; Incentivar a prática de tecnologias sustentáveis como saneamento ecológicos e energias renováveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

CAPÍTULO IV

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 148. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o (a) proprietário (a) ou possuidor (a) tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde as mesmas se localizam após a notificação de que trata o § 1º do art. 147 desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 149. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de venda entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Art. 150. Lei municipal delimitará área em que incidirá o Direito de Preferência e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso desse prazo de vigência e deverá enquadrar tal área em uma ou mais das finalidades enumeradas pelo parágrafo único do art. 149.

§ 1º O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

§ 2º O Executivo comunicará o inteiro teor de Lei ao (à) proprietário (a) do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 151. O (A) proprietário (a) deverá notificar, informando endereço para recebimento de notificação e de outras comunicações, sua intenção de vender o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º Será anexada à notificação mencionada no caput, proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade da proposta.

§ 2º Serão apresentados juntamente com a declaração de intenção de vender o imóvel, além da proposta a que se refere o caput deste artigo, os seguintes documentos:

I – Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

II – Certidão Negativa de Ônus Reais, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput deste artigo sem manifestação, fica o (a) proprietário (a) autorizado (a) a realizar a venda para terceiros, nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 152. A Prefeitura fará publicar num jornal local de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Art. 153. Concretizada a venda a (à) terceiro (a), o (a) proprietário (a) fica obrigado (a) a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de venda do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º A venda processada a terceiro (a) em condições diversas da proposta apresentada ao Município é nula de pleno direito, o que autoriza o Executivo a promover as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade da venda efetuada.

§ 2º Em caso de nulidade da venda efetuada pelo (a) proprietário (a), o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 154. O Poder Executivo poderá definir as demais condições para aplicação do instrumento, através de regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

CAPÍTULO VI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 155. O Poder Executivo Municipal exercerá a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo (a) beneficiário (a), conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta lei.

§ 1º A expedição de licença estará subordinada ao pagamento da contrapartida financeira, a que se refere o caput deste artigo, que se dará em 5 (cinco) meses, contados da aprovação do projeto.

§ 2º A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 156. O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

- I – nos lotes, pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido para as zonas;
- II – nas zonas, pelo Estoque de Potencial Construtivo Adicional.

§ 1º Os estoques de potencial construtivo adicional a serem concedidos através da outorga onerosa, deverão ser estabelecidos em legislação municipal, calculados e periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação, da infra-estrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.

§ 2º Os estoques estabelecidos nos termos das disposições do § 1º deste artigo deverão valer para um período não inferior a dois anos, ressalvados os casos em que o Poder Executivo observar impacto negativo na infra-estrutura ou quando verificar a inviabilidade da aplicação do instrumento, em face dos limites estabelecidos de estruturação urbana ou bairros, quando então as vendas dos estoques construtivos serão paralisadas por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 3º O impacto na infra-estrutura e no meio ambiente da concessão de outorga onerosa de potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que deverá periodicamente tornar públicos relatórios deste monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.

§ 4º Caso o monitoramento a que se refere o parágrafo 3º deste artigo revele que a tendência de ocupação de determinada área da Cidade a levará à saturação no período de um ano, a concessão da outorga onerosa do potencial construtivo adicional e a transferência do direito de construir poderão ser suspensas 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de ato do Executivo neste sentido.

Art. 157. As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento básico adotado, definido como a relação entre a área edificável e a área do terreno, será único para toda a zona urbana.

Art. 158. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando:

I – a fórmula de cálculo para a cobrança;

II – a contrapartida do beneficiário.

Art. 159. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados nos casos previstos no art. 26 do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERENCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 160. O (A) proprietário (a) de imóvel localizado na zona Urbana e de expansão urbana, poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou poderá vender, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de imóvel:

I – implantação de equipamentos urbanos e rurais;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixo poder aquisitivo e habitação de interesse social.

§ 1º Fica vedada a transferência do direito de construir da Zona Exclusivamente Industrial.

§ 2º Fica vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis situados na Zona de Recuperação Urbana, na Zona Exclusivamente Industrial e nas áreas dentro do perímetro das Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 161. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 162. O Poder Público, em regulamentação, estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO VIII

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 163. Considera-se operações urbanas consorciadas o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 164. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

I – delimitação do perímetro da área de abrangência;

II – finalidade da operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV – Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança;
- V – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- VI – forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- VII – conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Caberá ainda no conteúdo mínimo da Lei a que se refere o caput deste artigo, programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação, para casos de obras ou intervenções de grandes vultos, a partir de critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

CAPÍTULO IX

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 165. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o (a) proprietário (a) transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 166. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário (a) será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 167. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 168. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 169. Os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal, serão estabelecidos em regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Parágrafo único. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 170. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 171. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 172. O Poder Público Municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas que dependerão do EIV, bem como regulamentará sua aplicação.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 173. O planejamento e gestão municipal objetiva a real implementação da Política Municipal de Desenvolvimento estabelecida pelo Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento, a partir das ações do poder público municipal, com participação da sociedade civil, garantindo-se o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da zona rural.

Art. 174. Fica instituído o Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD, responsável pelo planejamento, acompanhamento e controle da gestão municipal, com participação do Poder Público e sociedade civil.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil a que se refere o caput deste artigo, além da representação política inerente aos (às) agentes políticos (as) eleitos (as) para os Poderes Executivo e Legislativo, ocorrerá por meio de conselhos que reúnam o poder público e a sociedade civil de forma paritária.

Art. 175. O Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD compõe-se de órgãos de planejamento e de gestão do Poder Executivo e Conselhos Municipais.

§ 1º A coordenação geral do planejamento e da gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, órgão central do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

§ 2º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta possuirão setores de planejamento e gestão para atuação em sua área própria de competência.

Art. 176. Os Planos de Trabalho das Administrações Distritais deverão integrar o plano global de governo da Administração Direta e Indireta, com o objetivo de subsidiar, a cada nível de decisão superior, a compatibilização das ações de cada Distrito Administrativo nos seus limites de competência.

Art. 177. O processo de detalhamento e implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD deverá ser indicado no prazo de 12 (doze) meses, após a promulgação do Plano Diretor Participativo do Município de Santarém.

Art. 178. Será criado, sob a coordenação do Órgão Central de Planejamento, um grupo de trabalho para orientar, avaliar e acompanhar as atividades setoriais da Administração Direta e Indireta, com vistas a viabilizar a absorção, pelas administrações distritais, do planejamento e execução de atividades de sua competência, atualmente centralizadas em níveis superiores de decisão.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM DISTRITOS ADMINISTRATIVOS

Art. 179. Para melhor execução do processo de Planejamento e Gestão Municipal, o Município de Santarém será dividido em Distritos Administrativos, com a finalidade de atender um conjunto de bairros e comunidades rurais identificados por situações de problemas e características sócio-geográficas comuns.

Parágrafo único. Às Administrações Distritais competem representar o Executivo Municipal, no exercício de atividades de planejamento, operação, manutenção e conservação dos sistemas de infra-estrutura e prestação de serviços, que sejam de caráter local.

Art. 180. A Prefeitura Municipal de Santarém encaminhará à Câmara Municipal e a todos os Conselhos Municipais, relatórios da execução das ações públicas desenvolvidas no Município e seus respectivos gastos financeiros e em cada Distrito Administrativo, por setores de atuação.

CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE CIVIL

Art. 181. O acompanhamento da avaliação das diretrizes gerais da política de desenvolvimento para o Município de Santarém pela sociedade civil, será exercido, em meio ao Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD, pelos Conselhos Gestores Comunitários, Conselho Municipal de Desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 182. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento participar, no âmbito do Poder Executivo, nos processos de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação:

- I – do Plano Diretor Participativo do Município de Santarém;
- II – do Plano de Governo Municipal;
- III – do Plano Plurianual de Investimentos Municipal - PPA;
- IV – do Plano Anual de Trabalho Municipal;
- V – da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- VI – da Lei Orçamentária Anual Municipal - LOA;
- VII – legislação urbanística.

Parágrafo único. A composição do conselho municipal de desenvolvimento será estabelecida no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, sendo respeitada a representação de 40% do poder público e 60% da sociedade civil.

Seção II DOS CONSELHOS DISTRITAIS

Art. 183. Compete aos Conselhos Distritais participar, no âmbito do Poder Executivo, nos processos de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho das Administrações Distritais.

Art. 184. Os Conselhos Distritais de Desenvolvimento compõem-se de:

- I – poder público:
 - a) Administrador Distrital;
 - b) quatro representantes do Executivo.
- II – Sociedade Civil:
 - a) cinco representantes dos Conselhos Gestores Comunitários.

Art. 185. Os Conselhos Distritais serão em número de **cinco**, sendo todos na zona rural.

Seção III DOS CONSELHOS GESTORES COMUNITÁRIOS

Art. 186. Compete aos Conselhos Gestores Comunitários – CGCom deliberar nos processos de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação dos Planos Locais de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 187. Os Conselhos Gestores Comunitários – CGCom compõem-se de um representante de cada organização social formal ou informal, atuante na área de abrangência da comunidade ou bairro.

Parágrafo único. Os bairros e comunidades terão autonomia para estruturação de seus conselhos e filiação ao Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Seção IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 188. Fica instituído o Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão – SMIPG, instrumento informatizado de arquivamento e divulgação dos dados atualizados do Município, a partir das várias políticas setoriais nele existentes, e as ações administrativas implementadas em relação às mesmas, com vistas ao regular e eficiente acompanhamento e controle do planejamento e gestão realizados no Município.

§ 1º Deverá ser prevista uma sistemática de arquivamento de dados que envolva técnicas de computação na sua implementação, com a recuperação rápida de informações.

§ 2º O SMIPG será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, que será a responsável pela constante atualização do mesmo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 189. Sem prejuízo da possibilidade de elaboração de outros instrumentos normativos municipais que disciplinem a aplicação dos instrumentos da política municipal, o Poder Público, obedecerá aos seguintes prazos, contados da data da publicação desta Lei:

- I – doze meses, para elaboração do Plano de Gestão Energética Municipal;
- II – doze meses, para elaboração do Plano Diretor de Transporte do Município de Santarém;
- III – doze meses, para elaboração do Plano Diretor para o Desenvolvimento do Turismo;
- IV – doze meses, para elaboração do Código Municipal de Limpeza Urbana;
- V – doze meses, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento ambiental;
- VI – doze meses, para elaboração do Plano Municipal de Habitação;
- VII – doze meses, para eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- VIII – doze meses, para atualização do Código de Obras do Município, Código de Posturas do Município, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normativos que se fizerem necessários, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC formará comissão provisória, nomeada por portaria, que ficará responsável de dirigir o processo de elaboração ou alteração dos normativos dispostos neste artigo, conforme o caso.

Art. 190. O Plano Diretor Participativo do Município de Santarém será revisto a cada 10 (dez) anos ou sempre que o contexto municipal do momento o recomendar.

§ 1º A revisão será coordenada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC, a quem caberá presidir o processo e constituir comissão especial para revisão do Plano Diretor.

§ 2º O processo de revisão deverá ser precedido de diagnóstico atualizado e deve contar com a participação de diversas áreas técnicas setoriais e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, garantindo sempre o cunho democrático obrigatório de construção de proposições, inclusive junto à sociedade em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

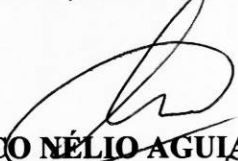
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Art. 191. A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil e disciplinada por regulamento próprio.

Art. 192. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 18.051, de 29 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de dezembro de 2018.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).